

Principal Instituição Financeira de fomento do Governo Federal na Região Amazônica, tem como missão promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia, por meio da execução de políticas públicas e oferta de produtos e serviços financeiros.

O Banco da Amazônia S.A. reconhece seu papel no resgate da importância da Região para o desenvolvimento de sua gente e contribuição para um país melhor, mais justo e equânime.

Na qualidade de Agente Financeiro para a implementação das políticas creditícias para a Região, o que norteia nossos relacionamentos é a busca do bem-estar de todos que compõem a comunidade em que atuamos.

Apresentarmo-nos a essa comunidade implica estabelecer e divulgar padrões que orientam nossas ações, ora expressas em nosso Código de Ética.

MISSÃO

Desenvolver uma Amazônia Sustentável com crédito e soluções eficazes.

VISÃO

Ser o principal Banco de desenvolvimento da Amazônia, inovador, com colaboradores engajados e resultados sólidos.

VALORES

- Transparência;
- Meritocracia;
- Ética;
- Valorização do cliente;
- Responsabilidade;
- Inovação;
- Diversidade;
- Sustentabilidade.

CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética do Banco da Amazônia contém padrões baseados nos princípios da legalidade, probidade, imparcialidade e transparência, bem como, pelo respeito ao ser humano, presentes na Constituição Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Conduta da Alta Administração Federal.

RELAÇÃO COM SEUS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS PARCEIROS

O Banco da Amazônia pauta seus relacionamentos com os fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas sociais e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O Banco da Amazônia, quando da contratação das empresas e seus empregados, respeita os princípios e os valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho.

ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO E ÀS NORMAS

O Banco da Amazônia exige e cumpre, em seu processo de contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, o atendimento à legislação vigente no País, em especial a Lei nº. 10.520/2002 – Lei do Pregão e Decreto Federal nº 10.024, de 20.09.2019, Lei Complementar nº. 123/2006 – Estatuto da ME e EPP, Lei nº 13.303/2016 – Lei de Responsabilidade das Estatais e seu Decreto Regulamentador, Decreto Federal nº 8.945/2016, dentre outras.

O Banco da Amazônia também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei 9.605/1998 (Leis de Crimes Ambientais) em suas licitações.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em cumprimento do disposto legal, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o Banco explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termo de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

O Banco da Amazônia observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

COMBATE À CORRUPÇÃO EM TODAS AS SUAS FORMAS

Na realização de seus negócios, o Banco da Amazônia observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética, Estatuto Social, normas e regulamentos internos da área de Gestão de Pessoas e legislação aplicável.

PLANOS DE APLICAÇÃO DE RECURSO

Os Planos de Aplicação de Recursos elaborados pelo Banco da Amazônia representam importantes ferramentas estratégicas na condução da política de crédito da Instituição e são concebidos em alinhamento com as políticas e programas do Governo Federal para a Amazônia e prioridade nos nove Estados da Região Amazônica.

A finalidade precípua dos Planos de Aplicação é a de orientar a atuação do Banco da Amazônia na Região, visando o alcance da máxima eficiência na alocação dos recursos sob sua gestão e, assim, cumprir com o nobre papel institucional de promover o desenvolvimento regional em bases sustentáveis, contribuindo para a inclusão social, a redução da pobreza, a melhoria da qualidade de vida das populações locais e a minimização das desigualdades inter e intrarregionais.

ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA

Nos editais e minutas de contratos em geral, o Banco da Amazônia preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas contratadas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo Banco seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contrato consta exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria de Gestão de Recursos e Portfólio de Produtos e Serviços - DIREP

Gerência Executiva de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos - GEPAC

Coordenadoria de Processos Licitatórios - COPOL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/009

O Banco da Amazônia S.A., de ora em diante denominado simplesmente Banco, em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo mediante Parecer GEPAC-COCOM nº 2022/520, torna público que realizará Pregão Eletrônico nº **2023/009**, pelo Sistema de Registro de Preço, por Lote, mediante critério de julgamento **menor preço global por lote/item**, o qual reger-se-á pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A, doravante denominado **REGULAMENTO**, CA Nº 2022/039 de 24.05.2022, pela Lei nº13.303, de 30.06.2016 da Lei nº 10.520,de 17.07.2002, da Lei 12.846, de agosto de 2013; do Decreto nº 3.722, de 09.01.2001; do Decreto nº 4.485, de 25.11.2002; do Decreto Nº 8.538 de 06/12/2015, do Decreto nº 9.507 de 21/09/2018, e pelo Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, Decreto nº 7.892/2013 e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas respectivas alterações, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de 610 (seiscentos e dez) aparelhos de climatização, conforme objeto descrito no **ITEM 1- DO OBJETO**, nos termos e especificações técnicas deste Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos.

Constituem anexos deste Edital e dele são partes integrantes os seguintes documentos:

ANEXO I	Termo de Referência	fls. 52 a 76
Anexo I-A	Relação de Endereços de todas as unidades do Banco por lote;	fls. 77 e 78
Anexo I-B	Relação total de Equipamentos de acordo com as Unidades do Banco por lote	fls. 79 e 80
Anexo I-C	Modelo de Relatório Técnico de Instalação	fls. 81
Anexo I-D	Estimativa inicial de consumo por Lote	fls. 82 a 85
Anexo I-E	Estimativa de consumo restante, após pedido inicial, por Lote	fls. 86 e 87
Anexo I-F	Termo de Recebimento de Bens	fls. 88
ANEXO II	Modelo de Carta Proposta de Preço	fls. 89 a 92
ANEXO III	Modelo de Declaração de Fato Impeditivo e Comunicação de Fato Superveniente	fls. 93
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Microempresa- ME e Empresa de Pequeno Porte EPP	fls. 94
ANEXO V	Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no quadro da Empresa	fls. 95
ANEXO VI	Minuta de declaração exigida no subitem 5.2.2 do Edital;	fls. 96
ANEXO VII	Minuta da declaração de Teor de conhecimento, da Decreto nº 7.203/2010	fls. 97
ANEXO VIII	Minuta da declaração para atender o art. 38, da Lei nº 13.303/2016	fls. 98
ANEXO IX	Minuta de Declaração de Conhecimento do teor da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”)	fls. 99
ANEXO X	Minuta de Declaração de Concordância em não realizar Vistoria Técnica	fls.100
ANEXO XI	Minuta de Ata de Registro de Preços	fls.101 a 104
ANEXO XII	OCS- Ordem de Compra e Serviços;	fls.105 a 107
ANEXO XIII	Minuta do Instrumento Contratual	fls.108 a 122
ANEXO XIV	Matriz de Risco;	fls.123
ANEXO XV	Termo de Compromisso e Sigilo de Dados e Informações	fls.124 a 127
ANEXO XVI	Termo de Responsabilidade e Confidencialidade do empregado terceirizado.	fls.128 e 129

As propostas serão abertas no **dia 16.05.2023**, às **09h00**. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá na mesma data às **09h00**.

O critério de julgamento adotado será o **menor preço global, por lote/item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

As consultas relativas a esta licitação poderão ser feitas pelo e-mail licitacoes@basa.com.br. As consultas deverão informar o número desta licitação.

Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF), nos termos do art. 53, do Decreto nº 10.024, de 20.09.2019.

Este pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, e conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) pelo(a) Gerência de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos (GEPAC), por meio da **Ordem de Serviço (OS) Nº 2023/012** que cuidará do seu processamento e julgamento.

Para participar deste Pregão Eletrônico ou simplesmente acompanhá-lo, o interessado deverá acessar a página de licitações do Banco da Amazônia, na internet, através do endereço <http://www.bancoamazonia.com.br>, item “**Licitações**”, onde se encontra o link para o sistema de licitações eletrônicas. Será utilizado no procedimento o Sistema Eletrônico COMPRASNET do Portal de Compras do Governo Federal: <http://www.comprasnet.gov.br> “**Comprasnet SIASG-179007**”.

A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa, através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo sistema de registro de preço, do tipo menor preço global, por Lote, para o fornecimento e instalação de **610 (seiscentos e dez)** aparelhos de climatização, com reaproveitamento das tubulações existentes, com exceção dos equipamentos do tipo JANELA que serão fornecidos sem instalação, conforme especificações técnicas contidas no **Item nº 15 do ANEXO I**, deste Edital para atender as necessidades da Matriz, Superintendências, Agências e Postos do Banco da Amazônia S.A.

2 QUANTIDADES DE EQUIPAMENTOS, PRAZOS E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os equipamentos serão fornecidos e instalados, observada a relação de endereços das unidades do Banco por lote, conforme previsto no Anexo I- A e nas quantidades estimadas no Anexo I - D e Anexo I - E deste Edital.

2.2 LOCAL: Os aparelhos serão entregues nas agências do Banco da Amazônia, Anexo I-A e para a Matriz do Banco e agência Belém Centro, os aparelhos serão entregues na Matriz localizada em Belém-Pa, Avenida presidente Vargas nº 800."

2.3 PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.3.1 DEMANDA INICIAL: Para a entrega dos equipamentos previstos no Anexo I – D é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Compra e Serviço-OCS para os equipamentos do tipo SPLIT e para os equipamentos do tipo JANELA

2.3.1.1 O prazo máximo para a prestação dos serviços de instalação dos equipamentos será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos a contar do recebimento definitivo dos aparelhos de climatização do tipo SPLIT.

2.3.2 DEMAIS DEMANDAS: O prazo máximo para a entrega dos equipamentos, previstos no ANEXO I-E é de 60 (sessenta) dias consecutivos, para os equipamentos do tipo SPLIT e do tipo JANELA, contados a partir da data da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Compra e Serviço-OCS.

2.3.2.1 O prazo máximo para instalação dos equipamentos é de 60 (sessenta) dias consecutivos, para os equipamentos do tipo SPLIT, contados a partir da solicitação do Banco (ORDEM DE SERVIÇO).

Os equipamentos do tipo JANELA serão fornecidos sem instalação.

LOCAL: Os aparelhos serão entregues nas agências do BANCO DA AMAZÔNIA (ANEXO I-A) e para a Matriz do Banco e Agência Belém - Centro, os equipamentos serão entregues na Matriz localizada em Belém-PA, Avenida Presidente Vargas nº 800.

2.4 O cronograma de execução dos serviços somente poderá ser alterado por determinação do **CONTRATANTE**, sendo acrescidos ao prazo de conclusão, os dias de paralisação dos trabalhos, caso ocorra, decorrentes de modificações determinadas expressamente pela CONTRATANTE.

2.5 Se a empresa contratada apresentar fornecimento e/ou serviços defeituosos, com vícios ou incorreções esta obriga-se a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas e prestar o fornecimento e os serviços de acordo com o projeto estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da notificação formal realizada pelo Banco, sob pena de aplicações de sanções prevista neste Edital.

2.6 Horário: Os serviços de instalação a serem executados internamente, serão realizados em horário comercial e caso, requisitado pelo contratante, horário não comercial compreendido entre 18h até 07h, nos dias de semana, observando-se a tolerância do nível de ruído conforme lei municipal. Nos finais de semana e feriados, não haverá

restrição aos horários de trabalho devendo, entretanto, a CONTRATADA informar a Engenharia do Banco (GEREN - COPEN) seu planejamento, que tomará as ações necessárias.

3 DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Os recursos para dā cobertura à contratação estão previstas no Orçamento-2023 do Banco da Amazônia, sendo:

Rubrica 26265 - 0 - Ação 4102-Matriz e Super;

Rubrica 26265 - 0- Ação 4106-Agências Existentes

4 DA VISITA TÉCNICA

- 4.1 A visita técnica para este Pregão não será obrigatória, no entanto a empresa participante do processo licitatório assumirá os riscos decorrentes da omissão da visita nos locais indicados, para isso deverá fornecer junto à documentação técnica a declaração que se omite em visitar os prédios relacionados, conforme ANEXO X deste Edital;
- 4.2 Caso o licitante decida por realizar a visita, esta servirá para que os interessados em participar do processo licitatório tomem conhecimento do local de prestação dos serviços, da infraestrutura, das condições técnicas e ambientais das instalações, dos equipamentos e dos procedimentos que serão necessários à execução das tarefas que compõem os serviços de fornecimento e instalação;
- 4.3 A declaração de omissão da visita técnica deverá ser anexada à proposta comercial.
- 4.4 Não serão aceitas alegações posteriores, por parte da LICITANTE, do desconhecimento do objeto licitado e suas características, sob o pretexto de não haver efetuada a visita técnica.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.2 Não poderão participar desta licitação as empresas que:
- 5.2.1 Estejam impedidas de participar de licitações promovidas pelo Banco;
- 5.2.2 Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam dirigente ou empregado do Banco na data da publicação do Edital;
- 5.2.3 se a empresa não se enquadrar no impedimento do **subitem 5.2.2** deverá apresentar declaração na forma do **ANEXO VI**, deste Edital;

5.2.4 Estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução **OU** liquidação;

5.2.4.1 Nos casos de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.2.5 Tenham sido consideradas como inidôneas, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

5.2.6 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.7 as penalidades dos subitens **5.2.5** e **5.2.6** impostas à matriz se estendem às filiais e vice-versa.

6 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

- 6.1** As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet no COMPRASNET.
- 6.2** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.3** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 6.4** A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco da Amazônia ou do COMPRASNET, devidamente justificada.
- 6.5** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.6** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 6.6.1** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.7** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 6.8** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.8.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 6.9** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida lei, é necessário, à época do credenciamento, e cadastramento da proposta, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, documento imprescindível para habilitação.
- 6.9.1** As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1 Valor unitário e total do item;
- 7.1.2 Marca;(se for o caso);
- 7.1.3 Fabricante; (se for o caso);
- 7.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de

validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

- 7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.
- 7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6 O licitante deverá declarar, para o item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, ANEXO I, deste Edital.
- 7.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 7.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8 DA PARTICIPAÇÃO

- 8.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 8.2 A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta comercial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet-SIASG-179007**, observados data e horário limite estabelecidos no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 8.3 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos. A licitante é responsável

por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

- 8.4** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação. A licitante declarará no sistema, antes de registrar a sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.
- 8.5** O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 8.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 8.7** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.8** A licitante deverá comunicar imediatamente ao Ministério da Economia (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 8.9** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 8.9.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 8.9.1.1** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 8.9.1.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 8.9.2** que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus Anexos.

- 8.9.3** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências edilícias contidas neste Edital e seus Anexos;
- 8.9.4** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.9.5** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.9.6** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.9.7** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 8.9.8** Caso o licitante deixe de assinalar algum dos campos acima referente as declarações, deverá anexar a referida declaração junto com os documentos de habilitação no sistema.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1** Os pedidos de esclarecimentos relativos neste edital e seus Anexos serão recebidos em até 3(três) dias úteis antes da realização da sessão, ou seja, **até as 18h00 do dia 11.05.2023**, nos termos do artigo 23 do Decreto nº 10.024, de 20.09.2019.
- 9.2** Os pedidos de esclarecimento encaminhados após as 17h00 serão apreciados no próximo dia útil.
- 9.3** Serão considerados intempestivos os pedidos de esclarecimentos encaminhados **após as 18h00** do terceiro dia útil que anteceder a abertura das propostas.
- 9.4** As impugnações serão recebidas em até 3(três) dias úteis antes da realização da sessão, ou seja, **até as 18h00 do dia 11.05.2023**, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 10.024, de 20.09.2019.
- 9.5** Serão consideradas intempestivas as impugnações apresentadas **após as 18h00** do terceiro dia útil que anteceder a abertura das propostas.
- 9.6** As impugnações encaminhadas **após as 17h00** serão apreciados no próximo dia útil.
- 9.7** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

- 9.8** Tanto os pedidos de esclarecimentos como as impugnações deverão ser apresentadas por escrito ao(a) Pregoeiro(a), mediante requerimento dos interessados, através do e-mail: licitantes@basa.com.br.
- 9.9** O documento deve estar, obrigatoriamente, em formato passível de cópia (Pdf editável, Word, Libreoffice, etc.), permitindo a transferência/collagem de seu conteúdo para o sítio do Comprasgovernamentais.
- 9.10** Os esclarecimentos e impugnações serão decididos e respondidos pelo(a) Pregoeiro(a) no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento do pedido de esclarecimento e da impugnação e devidamente publicados no sítio do Comprasgovernamentais até a abertura da sessão pública, para ciência de todos os licitantes.
- 9.11** Caso a impugnação não seja respondida ou publicada em tempo hábil no sistema eletrônico ou no site do Banco, a sessão será suspensa e será agendada uma nova data.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 10.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 10.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 10.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 10.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

- 10.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 10.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 10.9** O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Banco da Amazônia ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas e ele, para orientar sua análise e decisão.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1** A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, pela internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando (o)a Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade dessas propostas.
- 11.2** Até a abertura da sessão, os participantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada ou os documentos de habilitação.
- 11.3** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I, deste Edital.
- 11.4** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 11.5** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.6** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.7** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.8** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 11.9** Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos.
- 11.10** As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se

encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

11.11A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.12O Banco, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011-Plenário, adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, além de se realizar as pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamento da Administração Pública Federal, deve ser solicitado à licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de sua declaração de qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de usufruto dos benefícios da referida lei, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da no artigo 3º da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

11.13Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital-ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital-SPED).

11.14A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de Documentos Fiscais Oficiais, tais como a Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, desde que os dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise.

11.15Para fins de definição do “último exercício social” da DRE a ser exigida, será considerado a data de abertura da sessão pública, o prazo legal fixado de acordo com o regime de apuração fiscal da empresa estabelecido em legislação própria.

11.16Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12. DOS LANCES

12.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

12.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

12.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$-300,00** (trezentos) reais.

12.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

12.6 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.8 Prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.9 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.10 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.11 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

12.12 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

12.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.14Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.15Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

12.16Os lances serão ofertados individualmente por Item pelo critério do Menor Preço Global por lote.

12.17Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.18Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

12.19O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.20Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

12.21Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.22A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.23Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.24No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.25Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

12.26A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.27Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele que, assegure a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

12.27.1 no país;

12.27.2 por empresas brasileiras;

12.27.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.28Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.29Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.30Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.31A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.32O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.33pós a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.34No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.35Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso publicado no sistema Comprasgovernamentais.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 Proposta comercial final do licitante declarado vencedor com o preço atualizado em conformidade com o último lance ofertado e eventuais negociações, bem como documentos complementares, deverão ser enviados através do módulo de **ENVIO DE ANEXOS** do Comprasgovernamentais, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

13.2 O módulo **ENVIO DE ANEXOS** estará disponível aos licitantes no prazo máximo de **2 (duas)** horas, contadas da convocação do(a) Pregoeiro(a) no sistema Comprasgovernamentais.

13.3 Ao término do prazo o(a) Pregoeiro(a) encerrará o módulo **ENVIO DE ANEXOS**, não sendo possível incluir ou substituir mais nenhum anexo.

13.4 Em casos excepcionais, devidamente justificado no sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS pelo(a) Pregoeiro(a) e dentro do prazo acima estabelecido, a Proposta de Preços e demais documentos complementares poderão ser remetidos para o endereço de e-mail licitacoes@basa.com.br ou outro endereço informado pelo Pregoeiro, devendo a(s) licitante(s), em momento posterior a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), encaminhar através do módulo do sistema de **ENVIO DE ANEXOS** a mesma documentação, de forma que esta seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes para análise e verificação de sua conformidade.

13.5 A licitante convocada, que no prazo do **item 13.2**, não encaminhar a documentação complementar solicitada no prazo estipulado ou não justificar, terá sua proposta **RECUSADA** do certame, dada a impossibilidade de verificação da exequibilidade de seus lances e de sua conformidade com este Edital e com a legislação que rege o objeto do certame.

13.6 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.7 O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, após a convocação pelo(a) Pregoeiro(a), conforme prazo estipulado no subitem 13.2 deste Edital,

caracteriza desistência e o licitante será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 14.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 14.2** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 154 da IN RFB 2.110-2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 14.3** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que, após a fase de negociações, apresentar preço final superior ao preço estimado, conforme determina o artigo 56, inciso IV da Lei 13.303/16 ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 14.3.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 14.4** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 14.5** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 horas (duas), sob pena de não aceitação da proposta.
- 14.6** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 14.7** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob a pena de não aceitação da proposta.

- 14.8** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar realize o teste de conformidade, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e de acordo com os prazos estabelecidos.
- 14.9** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 14.10** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 14.11** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 14.12** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 14.13** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 14.13.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 14.13.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 14.14** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 14.15** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 14.16** A proposta apresentada e os lances formulados deverão indicar o **menor preço global, por lote/item**, do serviço do objeto da licitação e conter planilha que discrimine todos os custos envolvidos.
- 14.17** O julgamento da proposta será feito pelo critério do **menor preço global, por lote/item**, conforme especificações no **ANEXO I**, deste Edital, levando-se em conta o estimado para o Valor Total do Item.

14.18A proposta encaminhada pelo licitante deverá estar descriminada por completo, e entregue o orçamento completo através da planilha sintética, conforme modelo do **ANEXO II**, não podendo existir valor global maior ou inexequível ao valor estimado na cotação de preços, observando os valores estimados neste Edital.

14.19Poderão ser admitidos preços unitários superiores àqueles estabelecidos no orçamento estimado da licitação, desde que não sejam dos itens materialmente relevantes das propostas, podendo ainda ser solicitado a licitante que ajuste os valores unitários que estejam acima dos valores estimados.

14.20Serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia;

14.21Como o critério utilizado é de menor preço Global, a contratada deve arcar com eventuais erros ou omissões na quantificação dos itens de serviço, não tendo direito a aditivos contratuais sobre as quantidades no caso de subestimativa dos quantitativos por erro detectável durante o aludido processo licitatório.

14.22O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Banco que comporão ou não a equipe de apoio do Pregão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua análise e decisão.

14.23A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

14.24Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

14.25 A Proposta de Preços deverá conter:

14.25.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.25.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.25.3 Número de Pregão, data e hora da abertura da sessão pública;

14.25.4 Razão Social e CNPJ da Pessoa Jurídica;

14.25.5 Nome, CPF, RG e cargo empresarial do proponente ou representante legal;

14.25.6 Endereço da sede e domicílio completo, endereço eletrônico e telefone para contato;

14.25.7 Número do Lote/Item e descrição detalhada do objeto conforme Termo de Referência - **ANEXO I** deste Edital.

14.25.7.1 a descrição detalhada do objeto deve especificar quantitativos, características da execução do serviço e/ou do objeto fornecido, marca, indicação exata do intervalo de medida e/ou de capacidade do objeto se houver, e outras especificações necessárias do objeto licitado, bem como as exigidas do Termo de Referência - **ANEXO I** deste Edital;

14.25.7.2 a planilha de requisitos técnicos deverá ser anexada junto com a proposta comercial via comprasnet.

14.25.8 Preço Unitário, Total e Global da proposta, compatíveis com os preços praticados no mercado - tendo como parâmetro os valores estimados, de lance e negociações realizadas no sítio do Comprasgovernamentais, observado o Edital, e entregar o orçamento completo contendo os preços unitário e global de acordo com o modelo do **ANEXO II**, deste Edital.

14.25.9 Prazo de Garantia dos serviços, conforme Termo de Referência - **ANEXO I** deste Edital.

14.25.10 Prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa) dias corridos**, constados da data da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a).

14.26 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.27 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.27.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.28 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.29 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.30 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14.31 A proposta apresentada e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias para o perfeito fornecimento do objeto desta licitação, tais como tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes. O Banco não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o seu objeto, na forma da lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento. Em nenhuma hipótese o Banco aceitará arcar com responsabilidade solidária relativa a qualquer despesa não expressamente discriminada no contrato. Deverá ser considerada a quando da formulação da proposta, portanto, a legislação pertinente vigente nos Estados aos quais os equipamentos e a prestação dos serviços se destinam.

14.32 Serão recusadas as propostas que:

14.32.1 Não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos;

14.32.2 Sejam omissas;

14.32.3 Apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento ou irregularidades;

14.32.4 Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto deste Pregão Eletrônico e com as disponibilidades orçamentárias do Banco;

14.32.5 Não restar comprovado sua exequibilidade.

14.33 O(A) Pregoeiro(a) analisará a exequibilidade da proposta apresentada pelos licitantes.

14.34 O(A) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

14.35 Será desclassificada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos equipamentos e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

14.36 O(A) pregoeiro(a) poderá, caso julgue necessário, realizar diligências sobre a composição dos preços unitários propostos.

14.37 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.38 Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante detentor da proposta mais vantajosa para o Lote/Item será declarado vencedor.

15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1** Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação na forma determinada neste Edital e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 15.1.1** SICAF;
- 15.1.2** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 15.1.3** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas Estadual do Respectivo domicílio do Licitante;
- 15.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 15.3** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 15.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 15.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 15.4** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 15.5** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 15.6** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à

habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

- 15.7 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 15.8 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 15.9 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 15.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 15.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 15.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 15.13 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 15.14 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 15.15 Na hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no **item 14**, o(a) Pregoeiro(a) poderá por outros meios solicitar ao licitante que envie a documentação necessária.

15.16 Caso a documentação da licitante não esteja contemplada no SICAF, a mesma deverá ser enviada de acordo com os itens 14, 15, 16, 17, e 18, sob pena de desclassificação.

15.17 Ressalvado o disposto no item **8.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

16 HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.1 Em se tratando de microempreendedor individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

16.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

16.4 No caso de sociedade simples inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

16.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

16.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.8 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

16.8.1 Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda. O comprovante deve ser apresentado na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30.05.2014(Revogada pela IN RFB 1634/2016 > revogada IN RFB 1863/2018 > revogada IN RFB 2119 / 06/12/2022), da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- 16.8.2** Prova de inscrição da empresa no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste pregão eletrônico;
- 16.8.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 16.8.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Estado, ou de não contribuinte relativa ao ICMS.
- 16.8.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos municipais e à dívida ativa do Município, ou de não contribuinte relativa ao ISS;
- 16.8.6** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 16.8.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 16.8.8** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.8.9** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

16.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 16.9.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 16.9.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

16.9.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

16.9.4 Entenda-se por "na forma da lei":

16.9.4.1 **Quando S/A:** balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme o caput do art. 289 e o § 5º da Lei nº 6.404/1976;

16.9.4.2 **Quando outra forma societária:** balanço acompanhado de cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969, autenticados pelo órgão competente de Registro do Comércio, ou Termo de Opção, se a empresa for optante pelo regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro presumido.

16.9.4.3 **Sociedades simples:** registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

16.9.5 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou

16.9.6 Empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

16.9.7 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

16.9.8 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

16.9.9 A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

16.9.10 Os índices de que trata o **subitem 16.9.9** serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

16.9.11 A licitante que apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor estimado. A comprovação será feita mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

17 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO FORNECEDOR

17.1 Deverá apresentar Certidão ou Declaração de Pessoa Jurídica de direito público ou privado que realizou serviços assemelhados com a Prestação de serviço de fornecimento e instalação de equipamentos de climatização do tipo expansão direta ou indireta, com quantitativo mínimo de **50% (cinquenta por cento)** de equipamentos do lote licitado.

17.2 Os referidos serviços representam as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, para efeito do disposto em Lei.

17.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

17.4.1 As declarações complementares abaixo deverão ser anexadas no comprasnet, na forma descrita no **subitem 13.1** deste Edital:

17.4.1.1 Declaração de inexistência em seu, quadro de empregado do Banco como dirigente, acionista detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador, conforme minuta constante do **ANEXO VI**, deste Edital;

17.4.1.2 Declaração de que tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, conforme minuta constante do **ANEXO VII** deste Edital;

- 17.4.1.3** Declaração de Inexistência de empregado Menor no Quadro da Empresa, conforme minuta constante do **ANEXO V**, deste Edital;
- 17.4.2** Declaração de que atende o art. 38 da Lei nº 13.303/2016. **ANEXO VIII** deste Edital;
- 17.4.3** Declaração de conhecimento do teor da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/13 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) **ANEXO IX**, deste Edital;
- 17.4.4** A licitante que alegar estar desobrigada da apresentação de qualquer um dos documentos acima exigidos na fase de habilitação deverá comprovar essa condição por meio de certificados expedidos por órgão competente ou legislação em vigor;
- 17.4.5** A não apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital no momento do cadastramento da proposta, implicará a desclassificação da licitante e a aplicação das penalidades previstas no **item 31** deste Edital;
- 17.4.6** No caso de a licitante ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser remetidos anexados, conforme **item 13.1**, no prazo estabelecido pelo(a) pregoeiro(a), com posterior encaminhamento do original no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à realização do final da sessão pública, quando convocado.

18 DO JULGAMENTO

- 18.1** O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **menor preço global, por lote/Item**, observadas todas as demais condições deste Edital, na forma da Lei.
- 18.1.1** O licitante deverá ofertar seus lances de maneira que todos os itens fiquem abaixo da estimativa pelo Banco. O Banco não aceitará lances que o valor unitário do item esteja acima do valor estimado.
- 18.2** Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as ME e EPP, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterada pela Lei complementar nº 147, de 07.08.2014.
- 18.2.1** A identificação do participante como ME ou EPP deverá ser feita na forma do **subitem 6.9** deste Edital.
- 18.3** Entenda-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

18.4 Para efeito do disposto no **subitem 12.20** deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

18.4.1 A ME ou EPP melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;

18.4.2 Não ocorrendo interesse da ME ou EPP na forma do subitem a, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 12.20** deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

18.4.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 12.20** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

18.5 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **subitem 12.20** deste Edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

18.6 O disposto nos **subitens 18.3 e 18.4** somente se aplicarão quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

19 DO RECURSO

19.1 Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

19.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

19.2 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

19.4 Realizado o juízo de admissibilidade pelo(a) Pregoeiro(a) e, aceita a Intenção de Recurso, a recorrente deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema Comprasgovernamentais, no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando as demais

licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra razões, também via sistema, em igual prazo que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 19.5** Os recursos serão dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, caso contrário, em igual prazo, encaminhá-los à apreciação da Autoridade Superior, devidamente informados, para decisão.
- 19.6** Encerrada a etapa de lances, as participantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarada a vencedora e se está aberta a opção para interposição de recurso.
- 19.7** A participante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.
- 19.8** A falta de manifestação da participante quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos subitens anteriores, importará decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à participante declarada vencedora sendo submetido o presente procedimento à Autoridade Superior, para homologação.
- 19.9** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 19.10** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante declarada vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 19.11** Em não havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora e colocará o processo à disposição da autoridade competente para homologação.
- 19.12** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO, LOGÍSTICA, CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS (GEPAC), no 2º andar, bloco B, do edifício-sede do Banco, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro da Campina, em Belém-PA, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00 (horário local).

20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 20.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

- 20.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20.1.5 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

21 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

21.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

22 DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

22.1 O valor total estimado da contratação para esta licitação será mantido sob sigilo até o fim da sessão pública, conforme prevê o art. 34 da Lei 13.303/2016 e acórdão TCU nº 2.080/2012-Plenário, publicado no DOU de 14/08/2012.

22.2 Os valores cadastrados na licitação no portal www.comprasnet.gov.br, corresponde a um valor simbólico dos quais constam todas as especificações e quantidades previstas no **ANEXO I e II** deste Edital.

22.3 O Banco não aceitará proposta que esteja acima do valor máximo admitido para a contratação autorizado pela alçada competente.

23 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

23.1 O registro de preços será formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante do Anexo XI e nas condições prevista neste Edital e seus Anexos.

23.2 Homologada o resultado da licitação será formalizada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com o fornecedor vencedor da licitação.

23.3 O Banco da Amazônia S/A será responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente.

- 23.4** A GEPAC será o setor do Banco responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação.
- 23.5** Após o encerramento a etapa competitiva dos licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada.
- 23.6** Havendo um ou mais licitantes que aceitarem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 23.7** Por ocasião da homologação da licitação será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços, o cadastro reserva na forma de Anexo, nesta ordem de classificação dos licitantes registrados que deverá ser respeitada nas contratações.
- 23.8** Após homologado o resultado desta licitação, a licitante mais bem classificada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação da homologação para apresentar ao Banco, todos os documentos exigidos na licitação, devidamente atualizados, se aqueles apresentados no processo já estiverem com validade expiradas.
- 23.9** O prazo para que a licitante vencedora da licitação compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Banco.
- 23.9.1** Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura na Ata de Registro de Preços, será convocado outra licitante observada a ordem de classificação, para assinar a Ata assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na forma da legislação vigente.
- 23.10A** Ata de Registro de Preços, a ser firmada com a licitante vencedora será formalizada de acordo com minuta constante no Anexo XI deste Edital, regulada pelas cláusulas nela especificadas e as disposições legais e regulamentares concernentes, sendo complementadas pela proposta apresentada, que a integra para todos os efeitos legais e conhecimento das partes.
- 23.11** No caso da licitante vencedora recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua efetiva e documentalmente comprovada convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às penalidades prevista neste Edital e das demais cominações legalmente legais.
- 23.11.1** Ocorrendo o previsto no subitem 23.11 é facultado ao Banco rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar esta licitação.
- 23.12** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contados da data de sua assinatura.
- 23.13** Durante a vigência da Ata os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no art. 81, Inciso VI da Lei 13.303/2016 ou no art. 17 do Decreto nº 7.892/2013.

23.14Nessa hipótese, o Banco por razão e interesse público poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

23.15A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente, por decurso de prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado

23.16As especificações técnicas e as condições gerais do fornecimento tais como prazos para a entrega e recebimento dos equipamentos e para os serviços de instalação, as obrigações do Banco e do fornecedor registrado, fiscalização, sanções administrativas e demais condições encontram-se definidos no Edital Pregão Eletrônico nº 2023/009 e seus Anexos.

24 DA CONTRATAÇÃO

24.1 Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato ou instrumento equivalente dentro prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções neste Edital.

24.2 Como condição para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o fornecedor registrado deverá apresentar todos os documentos exigidos na licitação devidamente atualizados, se aqueles apresentados no processo já estiverem com validades expiradas.

24.3 Caberá ao fornecedor registrado no momento da assinatura do contrato comprovar o vínculo societário, empregatício ou contratual com um engenheiro mecânico ou equivalente, isto é, profissionais que tenham a mesma capacidade conforme normas do CONFEA, que assumirá responsabilidade técnica pelos serviços de instalação, com o recolhimento anual da respectiva ART.

24.3.1 O referido profissional ficará incumbido de acompanhar e controlar os serviços de instalação, podendo este ser contratado através de instrumento forma contratual entre este e a empresa contratada junto ao Conselho de engenharia. Ainda deverá comprovar o vínculo societário empregatício ou contratual com a equipe técnica que executarão os serviços de manutenção.

24.3.2 Caso o profissional seja regido pelo regime da CLT: cópia autenticada do contrato de trabalho ou da carteira de Trabalho e previdência social – CTPS, que comprove o vínculo empregatício com a licitante.

24.3.3 Caso o profissional seja sócio do fornecedor registrado ou de suas controladas: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social que comprove a condição de sócio.

24.3.4 Caso o profissional tenha contrato de prestação de serviços com o fornecedor registrado: cópia autenticada do contrato, cujo prazo de vigência abranja, no mínimo, o período de prestação dos serviços ao Banco;

24.4 Será exigido um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome do profissional a que se refere o item

anterior, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de instalação de equipamentos de climatização do tipo expansão direta ou indireta.

- 24.5** Os profissionais apresentados como responsáveis técnicos, no ato da contratação, não poderão ser substituídos. Excepcionalmente, nos casos em que seja inevitável, a substituição, esta deverá ser solicitada formalmente pela contratada acompanhada da justificativa que será submetida à avaliação pelo contratante. No caso de aceitação, os profissionais substitutos deverão possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas daqueles que estão sendo substituídos.
- 24.6** Caso a licitante vencedora seja ME ou EPP, constituída na forma das Leis Complementares nº 123 de 14/12/2006 e 147 de 09.08.2014 e do Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, a comprovação da regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.
- 24.7** É facultado ao Banco quando o fornecedor beneficiário não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato conforme previsto **no item 24.2** ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato ou não aceitar a OCS - Ordem de Compra e Serviços no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e da aplicação das sanções cabíveis, na forma da legislação vigente.
- 24.7.1** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e apresentar **os documentos** previstos nos **itens 24.3 e 24.4** e assinar o instrumento contratual no prazo definido no subitem 24.1 e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado.
- 24.7.2** Revogar a presente licitação.
- 24.8** O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente previsto no item 24.1 poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela licitante vencedor durante o seu transcurso desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Banco.
- 24.9** O contrato ou a OCS – Ordem de Compra e Serviços a ser firmado com o fornecedor registrado será formalizado de acordo com as minutas constantes nos Anexos XII e XIII deste Edital, respectivamente, reguladas pelas cláusulas nele especificadas e as disposições legais e regulamentares concernentes, em conformidade com os termos deste Edital e da proposta vencedora, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 24.10** A existência de preços registrados não obriga o Banco a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhes a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 24.11** Os contratos ou as Ordens de Compras e Serviços - OCS decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser firmados desde que essa Ata esteja vigente e que os quantitativos previstos não tenham sido totalmente contratados.

24.12 Para cada contratação será celebrado um instrumento contratual com o fornecedor beneficiário.

25 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

25.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA** além de outras previstas neste Edital as constantes do **item 22** do **ANEXO I** (Termo de Referência) e da **CLÁUSULA NONA**, do contrato (**ANEXO XIV**), deste Edital.

25.2 Constituem obrigações do **CONTRATANTE** além de outras previstas neste Edital as constantes do **item 23** do **ANEXO I** (Termo de Referência) e da **CLÁUSULA DÉCIMA** da minuta do contrato (**ANEXO XIV**), deste Edital.

26 DO PAGAMENTO

26.1 Para efeitos de pagamento a mensuração dos serviços será em **MEDIÇÃO MENSAL** por Lote, compreendido entre o primeiro dia da emissão da ordem de serviço e a entrega e instalação de todos os equipamentos do lote.

26.2 O pagamento será com a totalidade das instalações previstas por **Lote**. E, somente será pago após a emissão de todos os Termos de Recebimento e Aceitação, bem como dos Relatórios Técnico de Instalação e consequentemente o envio da Nota Fiscal.

26.3 Para efeito de medição daquilo que foi entregue dentro do prazo de execução, utilizar-se-á os RTI enviados até 15 dias consecutivos após término do prazo de execução. Relatórios enviados após este período serão considerados em atraso e entrará para o cálculo da multa prevista no NMS.

26.4 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente a entrega dos aparelhos de refrigeração e serviços prestados, depois de devidamente atestados pelo fiscal ou apoio à fiscalização do contrato.

26.5 A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto aos Órgãos de Alçada federal, Estadual e Municipal, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

26.6 Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

26.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

26.8 O pagamento será efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente mantida junto ao Banco da Amazônia o qual ocorrerá nos dias citados anteriormente, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

26.9 No caso de atraso do pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro-rata die" entre as datas indicadas no caput desta Cláusula e a data do efetivo pagamento.

26.10 O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução deste serviço. A não apresentação desses comprovantes poderá ensejar a rescisão do Contrato.

26.11 O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

27 DO REAJUSTE

27.1 O Valor do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano a contar da data da apresentação da proposta apresentada na sessão desta licitação, mediante requerimento da Contratada, utilizando-se o menor dos seguintes índices ou outro índice que vier a substituí-los: IPCA do Instituto Brasileiro de Geográfica Estatística, IPC da Fundação Getúlio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geográfica Estatística ou IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

27.2 Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela Contratante, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

27.3 Os reajustes a que o contratado fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão ou com encerramento do contrato.

28 DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

28.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante toda a sua vigência garantia, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303, de 30.06.2016:

28.1.1 na assinatura do Contrato, 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao período de vigência do contrato;

28.1.2 A CONTRATADA poderá optar por outra modalidade de garantia, mantido o valor fixado no contrato. Neste caso, deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE a sua opção;

28.1.3 A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou, ainda, pagamento de qualquer obrigação, multas, indenizações, inclusive no caso de rescisão contratual;

28.1.4 Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE;

- 28.1.5** Caso ocorra a dilação do prazo de execução dos serviços com o consequente adiamento da data prevista para o recebimento definitivo, a garantia, em qualquer das modalidades, deverá ter sua data de vencimento revalidada conforme estabelecido inicialmente;
- 28.1.6** A garantia também deverá ser integralizada quando houver redimensionamento do volume de serviços, repactuação contratual ou revisão de preços, de modo que permaneça correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global contratado;
- 28.1.7** A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia, caso esta se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária.
- 28.1.8** Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não resarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

29 DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

- 29.1** O prazo mínimo de garantia dos equipamentos utilizados e dos serviços relacionados será de 01 (ano) e 03 (três) anos para o Compressor a contar da data de EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço.
- 29.1.1** Nos casos em que os equipamentos/installações estiverem ainda sob garantia, providenciar todos e quaisquer ônus, taxas e valores do processo para recuperação do equipamento, inclusive com envio da peça defeituosa ao fornecedor/fabricante, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE, devendo providenciar o reparo ou a troca num prazo de 30 dias corridos. Em caso de comprovação que o equipamento apresentou defeito mediante a ausência ou má execução dos serviços de manutenção preventiva, a Contratada ficará isenta das responsabilidades de troca ou reparo; Deverá corrigir, se necessário, possível entupimento ou VAZAMENTO no circuito frigorígeno, inclusive válvula de expansão ou tubo capilar e manter os equipamentos, nas condições de operação determinadas pelo fabricante (pressão, temperatura de insuflamento e temperaturas das linhas de líquido e de sucção); Em caso de 03 reincidências de defeitos, o Banco poderá solicitar a troca do equipamento, com todo o custo para retirada, transporte do equipamento defeituoso e do novo, por conta da Contratada.

30 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E ENCERRAMENTO DO CHAMADO

- 30.1** O Banco, por meio do fiscal do contrato ou do apoio à fiscalização, emitirá o Termo de Recebimento e Aceitação do Serviço e este, deverá ser enviado pela Contratada, com sua devida assinatura ou outro sistema eletrônico disponível nos prazos de até 15 dias corridos, a partir da finalização do serviço de Instalação.

30.2 Caso ocorram inconformidades nos produtos/serviços entregues, os prazos estipulados recomeçarão a contar a partir da entrega do serviço previamente regularizado.

30.3 A simples emissão do Termo de Aceitação e Recebimento pelos serviços prestados, não isenta a CONTRATADA de obrigações futuras.

31 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1 Pela inexecução total ou parcial, ou ainda, por atraso ou descumprimento das obrigações pelo LICITANTE/FORNECEDOR BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ CONTRATADA, o Banco poderá garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

31.1.1 Advertência escrita;

31.1.2 Multa;

31.1.3 Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Banco por prazo não superior a 02 (dois) anos.

31.2 O licitante/ Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços/Contratada podem ser punidos com as sanções prevista nos subitens 31.1.1. a 31.1.3 quando:

31.2.1 der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

31.2.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório, salvo na hipótese de inversão da fase prevista;

31.2.3 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

31.2.4 não celebrar o contrato, não aceitar a Ordem de Compras e Serviços- OCS ou ainda não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

31.2.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

31.2.6 apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitações ou a execução do contrato;

31.2.7 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

31.2.8 comportar-se com má fé ou cometer fraude fiscal;

31.2.9 praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

31.2.10 ensejar retardamento ou paralisação do procedimento licitatório, da ata de registro de preços;

31.2.11 recusar, injustificadamente, em assinar, retirar ou aceitar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Banco.

31.3 A multa será aplicada nos percentuais, situações e condições indicadas a seguir:

31.3.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta da licitante/fornecedor beneficiária da Ata de Registro de Preços pela inexecução total e pela contratada 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação pela inexecução total do ajuste, após decorrido 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado o fornecimento ou a instalação dos aparelhos de climatização, ensejando sua rescisão;

31.3.2 Para efeitos de aplicação dos percentuais de multas, às infrações serão atribuídos graus, conforme tabelas 1 e 2 previstas no subitem 17.4.1.6 do Termo de Referência, (Anexo I) deste Edital.

31.4 A advertência será aplicada nos casos de faltas leves assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos financeiro ao BANCO pelo descumprimento das obrigações contratuais.

31.5 A advertência poderá ser aplicada quando houver descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízo ao BANCO e/ou execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do serviço, desde que sua gravidade não recomende aplicação da suspensão temporária.

31.6 O atraso superior a 30(trinta) dias consecutivos no fornecimento dos aparelhos de climatização e/ou na prestação dos serviços de instalação poderá ensejar, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a critério exclusivo do BANCO, a rescisão do contrato firmado.

31.7 A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital com seus Anexos.

31.8 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções , não terá caráter compensatório e a sua cobrança facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

31.9 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido, por ato formal do BANCO por descumprimento contratual.

31.10Nenhuma penalidade será aplicada pelo BANCO sem o devido processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

31.11Após o devido processo administrativo sendo constatada a responsabilidade da CONTRATADA, o valor das multas definidas no contrato será descontada da garantia, dos pagamentos eventualmente devidos ao Banco, ou ainda, quando for o caso, judicialmente e estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

31.12Se a multa for de valor superior a garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

31.13Inexistindo pagamento(s) devido(s) pelo Banco ou sendo este(s) insuficiente(s), caberá à CONTRATADA quitar o valor da(s) multa(s) mediante depósito em conta corrente

própria em nome do Banco no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.”

31.14 Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no item acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

31.15 A rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA, o cancelamento da Ata de Registro de Preços provocada pelo Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços ou a não aceitação da Ordem de Compra de Serviços-OCS pelo Fornecedor, durante a validade da proposta, implicará de pleno direito a cobrança pelo CONTRATANTE de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado para a CONTRATADA e 10%(dez por cento) do valor da proposta para Fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços que originou o cancelamento e para o Fornecedor que deixou de atender a Ordem de Compra e Serviços-OCS.

31.16 Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20% (vinte por cento), custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do artigo nº 405 do Código Civil, facultando-se ainda ao CONTRANTE a inscrição do inadimplente nos órgãos do cadastro restritivo (SERASA/SPC).

31.17 As ações danosas ou criminosas cometidas por empregados, prepostos da empresa Contratada, empresas ou pessoas por ela contratada ou designadas, no exercício de atividades previstas no contrato que ocasionarem prejuízos ao Banco, a seus clientes/usuários de serviços bancários, devidamente comprovados através de decisão judicial (transitado em julgado), implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e mais o valor correspondente ao valor do prejuízo apurado.

31.18 Caso não seja garantido absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos informações documentos e quaisquer outros dados fornecidos pelo BANCO, implicará na cobrança de multa compensatória correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além das cominações previstas na Legislação, podendo o Banco rescindir o contrato.

32 DAS VEDAÇÕES

32.1 O contrato firmado entre o Banco e a detentora não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência.

32.2 A detentora não poderá, salvo se estiver expressamente autorizada pelo Banco:

32.2.1 Veicular em publicidade o fato de prestar serviços ao Banco ou qualquer outra informação acerca das suas atividades e programas;

32.2.2 Utilizar o contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário;

32.2.3 Nos termos do art. 7º da Lei nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à detentora utilizar, durante toda a vigência do contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do Banco que exerce cargo em comissão ou função de confiança.

- 32.2.4** Para os fins do disposto no subitem 29.2.3 do Anexo VII, a pessoa jurídica participante deste pregão eletrônico deverá, por meio do seu representante legal, declarar em papel timbrado da empresa, que tem conhecimento do teor do citado decreto e que não utilizará no fornecimento do objeto contratados mão de obra enquadrada na vedação.
- 32.2.5** O objeto do contrato não poderá ser subcontratado em sua forma total ou parcial

33 DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 33.1** Conforme prevê a Lei 13.303/16, e o art. 99 do Regulamento do Banco, a execução e gestão do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Serviço e pelo Fiscal do Contrato, verificando seu adimplemento, cumprindo-se a exigência legal;
- 33.2** A gestão e a administração do contrato serão realizadas pela **Gerência de Patrimônio e Gestão de Contratos - GEPAC**, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Contratos - COGEC.
- 33.3** A fiscalização e a execução do Contrato serão acompanhadas e fiscalizadas por representante da **GEREN - Gerência de Engenharia**, servidor efetivo ou comissionado, designado pelo Banco, em especial ao que se segue:
- 33.3.1** Competirá ao Gestor do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- 33.3.2** O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.
- 33.3.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos.

34 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 34.1** Constituem motivos para rescisão contratual, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:
- 34.1.1** O atraso na entrega dos bens/serviços, por prazo superior 30 (trinta) dias, contados do prazo estipulado no contrato;
- 34.1.2** A transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas; e
- 34.1.3** O descumprimento reiterado de cláusulas, especificações ou prazos contratuais.
- 34.1.4** A rescisão deste contrato também poderá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

- 34.1.4.1** Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- 34.1.4.2** Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- 34.1.4.3** Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas obrigações contratuais;
- 34.1.4.4** Vier a ser atingida por protestos de títulos, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- 34.1.4.5** Não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais; e
- 34.1.4.6** Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes.
- 34.2** Configurada a hipótese do **item 34.1.4.6** deste Edital, a **CONTRATADA** responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer.
- 34.3** A rescisão do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
- 34.3.1** Mediante distrato pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições contratuais.
- 34.3.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do PREGÃO ELETRÔNICO nº 2023/009 desde que haja conveniência para a administração, antecedida de autorização escrita e fundamentada mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias consecutivos; e
- 34.3.3** judicialmente, nos termos da legislação.
- 34.4** A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.
- 34.5** Na rescisão do contrato provocada pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** a multa prevista no **item 31.15** deste Edital Pregão do Eletrônico Nº 2023/009, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.
- 34.6** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e o direito à ampla defesa.

35 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 35.1** As disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010,

bem como da Resolução CONAMA Nº 307, de 05 de julho de 2007, devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos aos serviços de engenharia, neste caso, serão observados o descarte de resíduos e a utilização de produtos biodegradáveis nos processos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

35.2 Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

35.2.1 É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

35.2.2 Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

35.2.3 A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente;

35.2.4 Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

35.2.5 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

35.2.5.1 Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-

o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

- 35.2.5.2** Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- 35.2.5.3** Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

36 DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

36.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumprí-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência do contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- 36.1.1** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- 36.1.2** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude,

práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

- 36.1.3** Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO DA AMAZÔNIA S.A, cujo teor poderá ser acessado no site: www.bancoamazonia.com.br/index.php/obanco-codigodeetica.
- 36.2** A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão do Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.
- 36.3** A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

37 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 38.1** Esta licitação poderá ser revogada por interesse do Banco, caso nenhuma empresa atenda aos requisitos do edital, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.
- 38.2** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.
- 38.3** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 38.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 38.5** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 38.6** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 38.7** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) porventura julgar necessários.
- 38.8** A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável das normas deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

38.9 Havendo indício de conluio entre as licitantes, o Banco comunicará os fatos à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público, para as providências devidas.

38.10 É facultado ao(à) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação e esclarecer ou complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos.

38.11 As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

38.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

38.13 Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura da sessão pública, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

38.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

38.15 As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

38.16 Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bancoamazonia.com.br e também no comprasnet, e ainda poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 800, 2º andar, bloco B, Belém (PA) – CEP: 66017-901, Coordenadoria de Procedimentos Licitatórios (COPOL), nos dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Belém (PA), 03 de maio de 2023.

Edson Benedito Carvalho Braga
Gerente Executivo

Gerencia Executiva de Patrimônio e Gestão de Contratos – GEPAC

Antonio Lima Pontes
Coordenador

Coordenadoria de Procedimentos Licitatórios - COPOL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/009

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa, através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo sistema de registro de preço, do tipo menor preço global, por Lote, para o fornecimento e instalação de 610 (seiscentos e dez) aparelhos de climatização, com reaproveitamento das tubulações existentes, com exceção dos equipamentos do tipo JANELA que serão fornecidos sem instalação, conforme especificações técnicas contidas no Item nº 15 do ANEXO I, deste Edital para atender as necessidades da Matriz , da Superintendência, Agências e Postos do Banco da Amazônia.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Para fins deste TERMO DE REFERÊNCIA, conceitua-se:

2.1.1 SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades.

2.1.2 MANUTENÇÃO é o conjunto de serviços que tem por objetivo a prestação dos serviços de:

a) manutenção preventiva dos sistemas de ar condicionado central e aparelhos individuais de ar condicionado;

b) manutenção corretiva dos sistemas de ar condicionado central e aparelhos individuais de ar condicionado;

2.1.3 PROJETO BÁSICO é a descrição detalhada do objeto a ser contratado, dos serviços a serem executados: sua freqüência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados.

2.1.4 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS é o documento a ser apresentado pelas proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços de sua proposta.

2.1.5 INSUMOS são os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, bem como de benefícios oferecidos aos empregados (tais como vale-transporte, alimentação, seguros de vida e saúde, etc.). Somente será admitida a inclusão destes benefícios na composição dos custos, quando efetivamente oferecidos aos empregados.

2.1.6 MATERIAIS DE CONSUMO, tais como: graxa, lubrificante, solvente, produtos químicos de limpeza, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, estopa, panos de limpeza, gaxetas, massa de vedação, fusíveis, lâmpada-piloto, fita isolante, fita teflon, materiais para solda, neutrol, underseal, produto químico para tratamento da água, lona flexível para dutos/ exaustores e

caixas de ventilação, mangueiras para rede de drenagem e tubos de PVC em rede externa de drenagem, tubos esponjosos para isolamento térmico, fitas tipo Black-Out, tubulação de cobre/alumínio, gás refrigerante e gás inerte/limpeza.

2.1.7 ADMINISTRAÇÃO é a Unidade Gestora responsável pela contratação dos serviços, neste caso o Banco da Amazônia S/A.

2.1.8 UNIDADE ADMINISTRATIVA é cada uma agência do Banco da Amazônia, bem como as Superintendências Regionais.

2.1.9 PREPOSTO é o representante da Contratada, aceito pela Administração, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato.

2.1.10 QUADRO PERMANENTE é a equipe constituída por profissionais que mantém vínculo formal com a Contratada na condição de sócio, diretor, empregado ou responsável técnico perante o CREA.

2.1.11 LOTE é conjunto de unidades administrativas, possuidoras de equipamentos de condicionamento de ar, que sofrerão as manutenções preventivas e corretivas, sendo divididas **por estado ou região de acordo com o ANEXO I - A**.

3 DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1** Os equipamentos que serão fornecidos, serão instalados nos endereços, conforme Relação das dependências (**ANEXO I - A**) e nas Quantidades discriminadas no **ANEXO I - B**, Termo de Referência do Edital, sendo de capacidades diversas.
- 3.2** Na relação constam todas as dependências do Banco que poderão ser atendidas pelo Registro de Preços.

4 DA PREVISIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO INICIAL

- 4.1** Serão contratados inicialmente a listagem prevista, no momento da assinatura do contrato, conforme **ANEXO I-D** - Termo de Referência do Edital.

4.2 DEMANDA INICIAL: O prazo máximo para a entrega dos primeiros equipamentos é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Compra e Serviço-OCS para os equipamentos do tipo SPLIT e para os equipamentos do tipo JANELA;

- a)** O prazo máximo para a prestação dos serviços de instalação dos equipamentos será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos a contar do recebimento definitivo dos aparelhos de climatização do tipo SPLIT.

4.3 DEMAIS DEMANDAS: O prazo máximo para a entrega dos equipamentos, objeto do **ANEXO I-E** - é de 60 (sessenta) dias consecutivos, para os equipamentos do tipo SPLIT e do

tipo JANELA, contados a partir da data da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Compra e Serviço-OCS.

O prazo máximo para instalação dos equipamentos é de 60 (sessenta) dias consecutivos, para os equipamentos do tipo SPLIT, contados a partir da solicitação do Banco (ORDEM DE SERVIÇO).

4.4 Os equipamentos do tipo JANELA serão fornecidos sem instalação.

4.5 LOCAL: Os aparelhos serão entregues nas agências do BANCO DA AMAZÔNIA (**ANEXO I-A**) e para a Matriz do Banco e Agência Belém - Centro, os equipamentos serão entregues na Matriz localizada em Belém-PA, Avenida Presidente Vargas nº 800.

5 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 5.1** A presente contratação encontra amparo legal no Decreto nº 10.024/2019 e 7892 de 2013 e subsidiariamente na Lei n.º 10.520 de 2002, da Lei nº 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia.
- 5.2** Enquadra-se na modalidade de Registro de Preços, na forma eletrônica do tipo menor preço, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser, objetivamente, definidos por meio de edital.

6 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 6.1** A estimativa apresentada a seguir tem a única e específica finalidade de subsidiar os licitantes na confecção de sua proposta, representando apenas valor máximo que o BANCO admite pagar pelos serviços. As licitantes são as únicas responsáveis por valorar os serviços a serem prestados, pelas suas descrições e demais informações disponíveis, capazes de propiciar todas as condições necessárias e suficientes para a formulação de sua proposta.
- 6.2** A composição dos custos incidentes é de responsabilidade exclusiva da licitante.
- 6.3** O preço-base estimado foi de **R\$-xxx** gastos com desinstalação, fornecimento e instalação de equipamentos de climatização.

7 DA VISITA TÉCNICA

- 7.1** A visita técnica para este Pregão não será obrigatória, no entanto a empresa participante do processo licitatório assumirá os riscos decorrentes da omissão da visita nos locais indicados, para isso deverá fornecer junto à documentação técnica a declaração que se omite em visitar os prédios relacionados, conforme **ANEXO X**, deste Edital Pregão do Eletrônico Nº 2023/009
- 7.2** Caso o licitante decida por realizar a visita, esta servirá para que os interessados em participar do processo licitatório tomem conhecimento do local de prestação dos serviços, da infraestrutura, das condições técnicas e ambientais, das instalações, dos equipamentos e dos procedimentos que serão necessários para a execução das tarefas que compõem os serviços de fornecimento e instalação.
- 7.3** A declaração de omissão da visita técnica deverá ser anexada à proposta comercial.

- 7.4** Não serão aceitas alegações posteriores, por parte da LICITANTE, do desconhecimento do objeto licitado e suas características, sob pretexto de não haver efetuada a visita técnica.

8 DA HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1** Deverá apresentar Certidão ou Declaração de Pessoa Jurídica de direito público ou privado que realizou serviços assemelhados com a Prestação de serviço de fornecimento e instalação de equipamentos de climatização do tipo expansão direta ou indireta, com quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) de equipamentos do lote licitado.
- 8.2** Os referidos serviços representam as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, para efeito do disposto em Lei.

9 DA PROPOSTA COMERCIAL

- 9.1** A empresa deverá apresentar proposta, conforme ANEXO II, informando o valor unitário dos equipamentos licitados, levando-se em consideração as exigências e os serviços mencionados neste documento, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços, deste termo.
- 9.2** Em sua proposta comercial, a LICITANTE deverá prever todos os custos necessários para a execução do serviço, conforme descrito no item 15 deste termo - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 9.2.1** Deverá ser discriminado o preço do fornecimento e da prestação de serviços de instalação de cada equipamento/bem.
- 9.3** A licitante deverá informar em sua proposta: Razão Social, CNPJ/CGC, endereço completo, telefone para contato, nome do(s) representante(s) legal(is).
- 9.4** Declaração de que cumpre todas as exigências técnicas exigidas neste Termo.

10 DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1** A empresa vencedora no certame será aquela que apresentar menor preço **global por lote** baseado na Planilha de Custos e Formação de Preços.

11 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 11.1** A empresa a ser contratada deverá comprovar o vínculo societário, empregatício ou contratual com um Engenheiro Mecânico, conforme normas do CONFEA, que assumirá a responsabilidade técnica pelos serviços de instalação, com o recolhimento anual da respectiva ART.
- 11.2** O referido profissional ficará incumbido de acompanhar e controlar os serviços de instalação, podendo este ser contratado através de instrumento formal contratual entre este e a empresa Contratada, junto ao Conselho de Engenharia. Ainda, deverá comprovar o vínculo societário, empregatício ou contratual com a Equipe Técnica que executarão os serviços de manutenção;

- 11.3** Caso o profissional seja regido pelo regime de CLT: cópia autenticada do “Contrato de Trabalho” ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, que comprove o vínculo empregatício com a licitante;
- 11.4** Caso o profissional seja sócio da licitante ou de suas controladas: cópia autenticada do contrato social ou estatuto que comprove a condição de sócio;
- 11.5** Caso o profissional tenha contrato de Prestação de Serviços com a licitante: cópia autenticada do contrato, cujo prazo de vigência abranja, no mínimo, o período de prestação dos serviços ao Banco;
- 11.6** Será exigido um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome do profissional a que se refere o parágrafo anterior, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de instalação de equipamentos de climatização do tipo expansão direta ou indireta.
- 11.7** Os profissionais apresentados como responsáveis técnicos, no ato da contratação, não poderão ser substituídos. Excepcionalmente, nos casos em que seja inevitável a substituição, esta deverá ser solicitada formalmente pela contratada, acompanhada da justificativa que será submetida à avaliação pelo contratante. No caso de aceitação, os profissionais substitutos deverão possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas daqueles que estão sendo substituídos;

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1** A subcontratação não se aplica ao SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

13 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1** Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante toda a sua vigência garantia na modalidade ***, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303, de 30.06.2016:
 - a)** na assinatura do Contrato, **5%** (cinco por cento) do valor correspondente ao período de vigência do contrato.
- 13.2** A CONTRATADA poderá optar por outra modalidade de garantia, mantido o valor fixado nesta Cláusula. Neste caso, deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE a sua opção;
- 13.3** A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou, ainda, pagamento de qualquer obrigação, multas, indenizações, inclusive no caso de rescisão contratual;
- 13.4** Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE;

- 13.5** Caso ocorra a dilação do prazo de execução dos serviços com o consequente adiamento da data prevista para o recebimento definitivo, a garantia, em qualquer das modalidades, deverá ter sua data de vencimento revalidada conforme estabelecido inicialmente;
- 13.6** A garantia também deverá ser integralizada quando houver redimensionamento do volume de serviços, repactuação contratual ou revisão de preços, de modo que permaneça correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global contratado;
- 13.7** A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia, caso esta se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária.
- 13.8** Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não resarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

14 DA HABILITAÇÃO

- 14.1** A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor, na forma da Lei 9.854, de 27.10.1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- 14.1.1** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União) e Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade de Situação relativa ao ISS) do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;
- 14.1.2** Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- 14.1.3** Regularidade junto a Fazenda Estadual considerando que o objeto da licitação envolverá tributação de ICMS;
- 14.1.4** Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF-Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

15 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS - LISTA DE EQUIPAMENTOS POR LOTE.

- 15.1** A definição técnica para os aparelhos a serem fornecidos e instalados está baseada nos seguintes fatores:

- 15.1.1** Os equipamentos devem levar em consideração especialmente os bens que, no todo ou em parte, sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT funcionem com baixo consumo de energia e possuam certificação de procedência de produtos.
- 15.1.2** Deverão observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 15.1.3** A comprovação dos critérios de que trata este artigo, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências deste documento.
- 15.1.4** Todos os equipamentos são tipo expansão direta com condensação a ar e deverão ser top-line, com alto padrão de eficiência, baixo consumo de energia, baixo nível de ruído (de acordo com legislação pertinente), com alimentação elétrica de acordo com a tensão por Estado conforme abaixo:
- * ESTADO COM TENSÃO 127/220 V: PARÁ, AMAZÔNAS, RORAIMA, RONDÔNIA, ACRE, AMAPÁ
 - * ESTADO COM TENSÃO 220/380 V: TOCANTINS, MARANHÃO E BARRA DO GARÇAS-MT

15.2 EQUIPAMENTO TIPO: JANELA.

- a)** Os aparelhos fornecidos para a Matriz do Banco deverão ser eletrônicos podendo ser do modelo mecânico;
- b)** No caso de fornecimento de modelo eletrônico o mesmo deverá possuir reinício automático de operação após queda de energia e deverá ser dotado de botão de acionamento de emergência, em caso de perda do controle remoto;
- c)** Para os equipamentos com capacidade de 12.000 e 21.000 BTU/h será exigido o COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (W/W) maior que 2,82 e para os equipamentos com capacidade de 27.000 a 30.000 BTU/h, o mesmo não será exigido;
- d)** O equipamento deverá possuir compressor rotativo;
- e)** Os equipamentos de janela deverão paresentar baixo nível de ruído

15.2.1 EQUIPAMENTO TIPO: CASSETE, PAREDE, PISO/TETO e BUILT-IN.

- a)** Todos os equipamentos deverão possuir gás refrigerante R-410A;
- b)** Todos os equipamentos deverão obrigatoriamente ter controle remoto sem fio.
- c)** Para os equipamentos listados abaixo, estes deverão obedecer ao critério de eficiência energética conforme abaixo:

c.1) COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (W/W) maior que 3,2:

Parede
7.000, 9.000, 12.000, 18.000 e 22 a 24.000 BTU/h

c.2) COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (W/W) maior que 2,8:

Parede	Piso/Teto/Built-in	Cassete
27 a 30.000 BTU/h	Todas as capacidades	Todas as capacidades

c.3) Para equipamentos com capacidade igual ou acima de 45.000 BTU/h somente serão aceitos equipamentos trifásicos.

I. Controle remoto:

- a) Controle remoto sem fio com display de cristal líquido, possibilitando o comando de operação, temperatura e velocidade de insuflamento de ar;
- b) Função de desumidificação;
- c) Timer 24 horas, para programar horário de funcionamento
- d) Movimento de controle automático de direcionamento vertical de ar.

II. Unidade evaporadora:

- a) **Trocadores de calor em TUBOS DE COBRE;**
- b) Cor preferencialmente branca;
- c) Material preferencialmente em termoplástico de alta resistência, com bandeja coletora de condensado, protegida contra corrosão;
- d) Ventilação centrífuga com dupla aspiração de acionamento direto, com baixo nível de ruídos, conforme normas pertinentes;
- e) Filtro de ar em tela lavável tipo G1;
- f) Reinício automático de operação, quando da falta de energia e posterior retorno;
- g) Dotada de sensor para acionamento por controle remoto sem fio;
- h) Botão de acionamento de emergência, em caso de perda ou dano do controle remoto.

III. Unidade condensadora:

- a) **Trocadores de calor em TUBOS DE COBRE;**
- b) Gabinete contruído preferencialmente em aço, com pintura de alta performance para instalação ao tempo;
- c) Compressor hermético de acionamento direto, tipo rotativo ou scroll, apoiado em coxins antivibratórios, protegido contra sobrecarga, sobreaquecimento e reciclagem;

- d) Ventilação do tipo axial ou radial, com descarga vertical. Serão de descarga horizontal apenas quando for solicitado.

16 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

16.1 Todos os equipamentos serão utilizados para substituir equipamentos já existentes;

16.2 Todos os custos referentes a desinstalação, adaptação, transporte vertical com guinchos, lonas flexíveis, bases metálicas e em caso de danos DE PAREDE; FORRO OU PISO causados por culpa da contratada, esta deverá recompor; inclusive com pintura de tudo o que for danificado com a execução dos serviços ora contratados, INCLUSIVE RECOMPOSIÇÃO DE FORROS DE GESSO.

I. Instalação das Unidades Evaporadoras:

- a. As unidades evaporadoras deverão ser instaladas faceando o forro utilizando tirantes ou mão francesa, novos, chumbados na parede ou na laje, com dimensões e materiais que atendam às exigências dos fabricantes e devam garantir a segurança dos mesmos;
- b. Estas unidades deverão ser instaladas em pontos que atendam às recomendações do fabricante em locais apropriados para uma boa distribuição do ar insuflado;

II. Dreno das Unidades Evaporadoras:

- a. A drenagem dos aparelhos tipo piso/teto, parede, multi-split e janela (embutir a tubulação após a saída da caixa de concreto) deverá ser reaproveitada a tubulação de dreno, em pvc soldável de 25 mm, devidamente isolada e embutida na parede;
- b. A drenagem dos aparelhos do tipo cassete deverão seguir o mesmo padrão e deverão, nos trechos aparentes, possuir o mesmo isolamento térmico.

III. Instalação Unidade Condensadora:

- a. Instalação sobre bases metálicas novas, soldadas nas plataformas metálicas em cantoneiras 1.1/2 X 1. 1/2 X 1/4" sobre coxins anti-vibratórios, de modo a facilitar a manutenção e instalação;

IV. Tubulação Frigorígena:

- a. As unidades condensadoras serão interligadas às evaporadoras através dos tubos de cobre existentes, porém em casos que o isolamento térmico e a fita blackout estiverem danificados, o isolamento e a fita deverão ser substituídos;

V. Instalação Elétrica:

- a. Ligações dos condensadores aos pontos de força, disponibilizados pela contratada (Conduite flexível à prova de tempo de 3/4" para ligações dos condensadores aos pontos de força);

- b. Ponto de Força será aproveitado, barramentos e disjuntores também, para atender à especificação dos aparelhos SPLIT. O cabeamento da subestação até o quadro existente será reaproveitado;
- c. Estes cabos devem ser adequadamente fixados às ligações de entrada de energia do equipamento;
- d. Todo o serviço deverá ser realizado por profissional qualificado e habilitado.

17 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1.1 A execução de serviços de instalação que requeiram desligamento dos circuitos elétricos, hidráulicos ou do próprio ar condicionado, deverá ser executada, preferencialmente, fora do horário de atendimento a clientes, nos finais de semana ou outro período, não ensejando à contratada o direito de recebimento de valores extras.

17.1.2 A CONTRATADA deverá emitir Relatório para cada máquina instalada, com o devido aval do apoio à fiscalização do contrato, funcionário da agência e, ainda enviar o Termo de Aceitação de Serviços previstos em Normativo do Banco;

17.1.3 Para a perfeita execução do contrato, a CONTRATADA deverá executar o serviço de instalação dentro do estabelecido pelo Banco, além de seguir o que determina as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste termo, e em especial:

- NR-6; NR-10, NR-18, NR-23, Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações, Resolução CONFEA nº 425/98 (ART).

17.1.4 Durante a realização dos serviços de instalação, também deverão ser realizadas medições de pressão, corrente, tensão e temperatura de acordo com o “checklist” previsto no Anexo I - C - RTI.

17.2 Dos materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços
A CONTRATADA deverá possuir no local de trabalho os equipamentos e as ferramentas necessárias para cumprimento dos serviços; Não serão resarcidos quaisquer materiais necessários para a execução dos serviços como peças, ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais de consumo e de aplicação, tubulação de cobre, acessórios, transporte e outros insumos não explícitos, mas imprescindíveis para execução do serviço de manutenção com qualidade e com segurança na estrutura e nos componentes. Estão inclusos no contrato todos os materiais de consumo e aplicação, tais como: graxa, lubrificante, solvente, produtos químicos de limpeza, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, estopa, panos de limpeza, gaxetas, massa de vedação, fusíveis, lâmpada-piloto, fita isolante, fita teflon, materiais para solda, neutrol, underseal, produto químico para tratamento da água, lona flexível para dutos, exaustores e caixas de ventilação, mangueiras para rede de drenagem e tubos de PVC em rede externa de drenagem, tubos esponjosos para isolamento térmico, fitas tipo Black-Out, tubulação de cobre, gás refrigerante e gás inerte/limpeza.**Nível Mínimo de Serviço (NMS);**A adoção de Nível Mínimo de Serviço (NMS) tem como foco definir claramente os objetivos, prazos, padrões de qualidade, responsabilidades das partes e garantir a identificação de problemas e adoção de ações preventivas e/ou corretivas;

17.3.2 Os serviços de instalação realizados, deverão ser vistoriados pela empresa contratada de manutenção, a fim de detectar possíveis falhas/vícios de execução. Desta forma, caberá a Contratada para Fornecimento e Instalação, realizar conjuntamente com a outra empresa, apresentar um Termo de Vistoria do Equipamento/Serviço.

17.4 NMS - prazos para execução dos serviços Prazo de entrega:

17.4.1.1 DEMANDA INICIAL: O prazo máximo para a entrega dos primeiros equipamentos é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Compra e Serviço-OCS para os equipamentos do tipo SPLIT e para os equipamentos do tipo JANELA;

a) O prazo máximo para a prestação dos serviços de instalação dos equipamentos será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos a contar do recebimento definitivo dos aparelhos de climatização do tipo SPLIT.

17.4.1.2 DEMAIS DEMANDAS: O prazo máximo para a entrega dos equipamentos, objeto do ANEXO I-E é de 60 (sessenta) dias consecutivos, para os equipamentos do tipo SPLIT e do tipo JANELA, contados a partir da data da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Compra e Serviço-OCS.

a) O prazo máximo para instalação dos equipamentos é de 60 (sessenta) dias consecutivos, para os equipamentos do tipo SPLIT, contados a partir da solicitação do Banco (ORDEM DE SERVIÇO).

17.4.2 Os equipamentos do tipo JANELA serão fornecidos sem instalação;

17.4.3 LOCAL: Os aparelhos serão entregues nas agências do BANCO DA AMAZÔNIA (ANEXO I-A) e para a Matriz do Banco e Agência Belém - Centro, os equipamentos serão entregues na Matriz localizada em Belém-PA, Avenida Presidente Vargas nº 800.

17.4.4 O cronograma de execução dos serviços somente poderá ser alterado por determinação do CONTRATANTE, sendo acrescidos ao prazo de conclusão, os dias de paralisação dos trabalhos, caso ocorra, decorrentes de modificações determinadas expressamente pela CONTRATANTE.

17.4.5 Se a empresa contratada apresentar fornecimento e/ou serviços defeituosos, com vícos ou incorreções esta obriga-se a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas e prestar o fornecimento e os serviços de acordo com o projeto estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da notificação formal realizada pelo Banco, sob pena de aplicações de sanções prevista neste Edital.

17.4.6 Horário: Os serviços de instalação a serem executados internamente, serão realizados em horário comercial e caso, requisitado pelo contratante, horário não comercial compreendido entre 18h até 07h, nos dias de semana, observando-se a tolerância do nível de ruído conforme lei municipal. Nos finais de semana e feriados, não haverá restrição aos horários de trabalho devendo, entretanto, a CONTRATADA informar a Engenharia do Banco (GEREN-COPEN) seu planejamento, que tomará as ações necessárias.

17.4.7 NMS - penalidades pelo descumprimento: Pela não instalação dos equipamentos no lapso de tempo mencionado acima, sem uma justificativa aceita pelo CONTRATANTE, será aplicado à CONTRATADA dedução limitada a 20% do valor do Contrato, que incidirá sobre o faturamento da MEDição MENSAL, conforme fórmula abaixo, no caso de interrupção ou atraso injustificado para instalação definitiva: Valor da Sanção = (0,002 x VR x d), onde:

$$d = \text{N.º de dias úteis de atraso};$$

VR = Valor da somatória dos Equipamentos entregues e não entregues fora do prazo.

17.4.8 A comprovação da realização da instalação só será aceita após entrega do RTI (ANEXO I - C) **assinado**, carimbado e datado pelo funcionário da agência.

17.4.9 Para execução dos serviços após o prazo de execução, estes deverão ser aprovados pelo Contratante mantendo as multas acima previstas.

17.4.10 Os pedidos de prorrogação do prazo de execução deverão ser realizados em até 30 dias antes do término deste prazo. O pedido deverá ser realizado inclusive para continuidade do fornecimento, mantidas as multas contratuais. Apenas no caso de apresentação de justificativas documentadas, o prazo de execução será estendido, até nova data, sem aplicação de multa.

17.4.11 Decorridos 30 (trinta) dias de inconformidade, o Contratante poderá decidir pela continuidade da glosa, ou ainda, pela rescisão contratual, em razão da inexecução;

17.4.12 A identificação de inconsistências configura-se como não cumprimento dos níveis de serviço, sendo neste caso aplicada as glosas e/ou sanções administrativas prevista neste termo;

17.4.13 A simples aplicação de glosas por descumprimento do NMS não exime a CONTRATADA de outras sanções estabelecidas neste termo de referência;

17.4.14 Em caso de descumprimento do indicador de nível de serviço, a CONTRATADA será ADVERTIDA pelo não atendimento dos níveis de serviço contratuais;

17.4.15 A não apresentação dos documentos abaixo solicitados, ensejarão a contratada multa no valor de 0,2% sobre o valor do contrato, por documento não entregue, ou ainda, que apresentá-los com informações diferentes da realidade contendo vícios e falhas de preenchimento ou que ainda demonstrem claramente o intuito de não informar adequadamente o Contratante da realidade operacional dos sistemas de climatização de suas unidades:

- a) Relatório Técnico de Instalação do Equipamento.

- b)** Lista de Funcionários que executam os serviços de instalação por Lote/Agência;
- c)** Não fixar Etiquetas plásticas adesivas, em cada equipamento, contendo Numeração, Tipo, Capacidade e Data da Instalação, Nome da Empresa Contratada, Telefone de Contato e Nome do Técnico que realizou a instalação

17.4.16 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as Tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
06	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou tíquete-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia;	3
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	3
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	2
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	2
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a contratada;	1
17	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades e qualidade exigidas no Edital.	1

18	Na primeira reincidência do item 10 desta tabela, o valor da multa será de 100% do grau 3 da Tabela 1 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do contrato e será considerada inexequção parcial com aplicação de multa de 5% do valor do contrato	-
----	--	---

17.4.17 Em caso de substituição de equipamentos, estes poderão ser retirados do Banco e substituídos por outros com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para o BANCO, caso não sejam cumpridos os indicadores estabelecidos neste item.

17.4.18 A Contratada disporá do prazo de **10(dez) dias úteis** para apresentar justificativas prévias ao BANCO. Sendo aceitas as justificativas, não haverá punição à Contratada

17.5 Da qualidade e garantia dos serviços prestadosO prazo mínimo de garantia dos equipamentos utilizados e dos serviços relacionados será de 01 (ano) e 03 (três) anos para o compressor a contar da data de EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço;

- a) o termo de recebimento provisório e definitivo mediante o fornecimento dos aparelhos e termo de recebimento provisório e definitivo após prestação de serviços de instalação considerando que haverá prazos diferentes para o fornecimento dos bens e para a prestação dos serviços de instalação.

17.5.2 Nos casos em que os equipamentos/instalações estiverem ainda sob garantia, providenciar todos e quaisquer ônus, taxas e valores do processo para recuperação do equipamento, inclusive com envio da peça defeituosa ao fornecedor/fabricante, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE, devendo providenciar o reparo ou a troca num prazo de 30 dias corridos.

17.5.3 Em caso de comprovação que o equipamento apresentou defeito mediante a ausência ou má execução dos serviços de manutenção preventiva, a Contratada ficará isenta das responsabilidades de troca ou reparo;

17.5.4 Deverá corrigir, se necessário, possível entupimento ou VAZAMENTO no circuito frigorígeno, inclusive válvula de expansão ou tubo capilar e manter os equipamentos, nas condições de operação determinadas pelo fabricante (pressão, temperatura de insuflamento e temperaturas das linhas de líquido e de sucção);

17.5.5 Em caso de 03 reincidências de defeitos, o Banco poderá solicitar a troca do equipamento, com todo o custo para retirada, transporte do equipamento defeituoso e do novo, por conta da Contratada.

17.6 Do Recebimento dos serviços e encerramento do chamadoO Banco, por meio do fiscal do contrato ou do apoio à fiscalização, emitirá o Termo de Recebimento e Aceitação do Serviço e este, deverá ser enviado pela Contratada, com sua devida assinatura ou outro sistema eletrônico disponível nos prazos de até 15 dias corridos, a partir da finalização do serviço de Instalação.

17.6.2 Caso ocorram inconformidades nos produtos/serviços entregues, os prazos estipulados recomeçarão a contar a partir da entrega do serviço previamente regularizado.

17.6.3 A simples emissão do Termo de Aceitação e Recebimento pelos serviços prestados, não isenta a CONTRATADA de obrigações futuras.

17.7 Do Relatório Técnico
17.7.1 A Contratada deverá elaborar o Relatório Técnico de Instalação – RTI em meio eletrônico (planilha), conforme modelo do ANEXO I - C e papel, que deverá conter:

- a)** Discriminação dos serviços executados, com data e local dos mesmos.
- b)** Medições efetuadas ao término dos serviços preventivos.
- c)** Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, performance dos equipamentos, etc.
- d)** Sugestões sobre reparos preventivos/corretivos ou modernizações cujas necessidades tenham sido constatadas.

17.7.2 Uma via do relatório deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE juntamente com a Nota Fiscal/Fatura mensal para efeito de liberação de pagamento.

17.8 Das Etiquetas em cada equipamento Deverão ser fixados adesivos de vinil ou etiquetas plásticas em todos os equipamentos abrangidos pelo presente contrato, onde o material destes deverá ser resistente à água e deverá conter as seguintes informações: Numeração, Tipo, Capacidade, Data da Instalação, Empresa Contratada, Telefone de Contato e Nome do Técnico que realizou a instalação.

18 DO PAGAMENTO

- 18.1** Para efeitos de pagamento a mensuração dos serviços será em MEDIÇÃO MENSAL por Lote, compreendido entre o primeiro dia da emissão da ordem de serviço e a entrega e instalação de todos os equipamentos do lote.
- 18.2** O pagamento será com a totalidade das instalações previstas por **Lote**. E, somente será pago após a emissão de todos os Termos de Recebimento e Aceitação, bem como dos Relatórios Técnico de Instalação e consequentemente o envio da Nota Fiscal.
- 18.3** Para efeito de medição daquilo que foi entregue dentro do prazo de execução, utilizar-se-á os RTI enviados até 15 dias consecutivos após término do prazo de execução. Relatórios enviados após este período serão considerados em atraso e entrará para o cálculo da multa prevista no NMS.
- 18.4** O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente aos correspondentes a entrega dos aparelhos de refrigeração e serviços prestados, depois de devidamente atestados pelo fiscal ou apoio à fiscalização do contrato.
- 18.5** A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto aos Órgãos de Alçada federal, Estadual e Municipal, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 18.6** Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogável a

critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

- 18.7** O pagamento será efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente mantida junto ao Banco da Amazônia o qual ocorrerá nos dias citados anteriormente, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.
- 18.8** No caso de atraso do pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro-rata die" entre as datas indicadas no caput desta Cláusula e a data do efetivo pagamento.
- 18.9** O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução deste serviço. A não apresentação desses comprovantes poderá ensejar a rescisão do Contrato.
- 18.10** O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

19 DO REAJUSTE

- 19.1** Valor do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano a contar da data da apresentação data da apresentação da proposta na sessão do Pregão Eletrônico nº 2023/009, mediante requerimento da Contratada, utilizando-se o menor dos seguintes índices ou outro índice que vier a substituí-los: IPCA do Instituto Brasileiro de Geográfica Estatística, IPC da Fundação Getúlio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geográfica Estatística ou IGPM da Fundação Getúlio Vargas.
- 19.2** Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela Contratante, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.
- 19.3** Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com encerramento do contrato.

20 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 20.1** O prazo mínimo de garantia dos equipamentos utilizados e dos serviços relacionados será de 01 (ano) e 03 (três) anos para o Compressor a contar da data de EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço.
- 20.2** Nos casos em que os equipamentos/instalações estiverem ainda sob garantia, providenciar todos e quaisquer ônus, taxas e valores do processo para recuperação do equipamento, inclusive com envio da peça defeituosa ao fornecedor/fabricante, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE, devendo providenciar o reparo ou a troca num prazo de 30 dias corridos.
- 20.3** Em caso de comprovação que o equipamento apresentou defeito mediante a ausência ou má execução dos serviços de manutenção preventiva, a Contratada ficará isenta das responsabilidades de troca ou reparo;

- 20.4** Deverá corrigir, se necessário, possível entupimento ou VAZAMENTO no circuito frigorígeno, inclusive válvula de expansão ou tubo capilar e manter os equipamentos, nas condições de operação determinadas pelo fabricante (pressão, temperatura de insuflamento e temperaturas das linhas de líquido e de sucção);
- 20.5** Em caso de 03 reincidências de defeitos, o Banco poderá solicitar a troca do equipamento, com todo o custo para retirada, transporte do equipamento defeituoso e do novo, por conta da Contratada.

21 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

- 21.1** Conforme prevê a Lei 13.303/16, e o art. 99 do Regulamento do Banco, a execução e gestão do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Serviço e pelo Fiscal do Contrato, verificando seu adimplemento, cumprindo-se a exigência legal;
- 21.2** A gestão e a administração do contrato serão realizadas pela Gerência de Patrimônio e Gestão de Contratos – GEPAC, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Contratos – COGEC.
- 21.3** A fiscalização e a execução do Contrato serão acompanhadas e fiscalizadas por representante da GEREN-Gerência de Engenharia, servidor efetivo ou comissionado, designado pelo Banco, em especial ao que se segue:
- a)** Competirá ao Gestor do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
 - b)** O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.
 - c)** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos.

22 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

22.1 A CONTRATADA obriga-se a:

22.1.1 Segurança e Higiene

- a)** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's conforme constatada a sua necessidade no PPRA. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos.
- b)** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio.

- c) Manter em condições de limpeza e organização os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção, etc.
- d) Comunicar ao CONTRATANTE sobre qualquer acidente com envolvimento de seus funcionários e, emitir, caso necessário a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) às entidades competentes.

22.1.2 Materiais e Ferramentas

- a) Adquirir as peças e materiais necessários à execução das instalações a serem aplicados nos equipamentos.
- b) Disponibilizar o ferramental mínimo e instrumentos necessários à execução dos serviços, sendo a guarda destes de sua exclusiva responsabilidade.
- c) Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos.
- d) Fornecer o material de consumo e aplicação para instalação dos equipamentos de ar condicionado.

22.1.3 Pessoal

- a) Os serviços devem ser periodicamente acompanhados pelo responsável técnico da CONTRATADA como forma de garantir a boa execução. Para equipamentos a serem instalados nos **Data Center's**, o Engenheiro Responsável deverá realizar vistoria, objetivando avaliar o estado dos equipamentos e de todo o sistema integrante dos **Data Center's**, bem como apresentar soluções e correções de inconformidades que estejam em detrimento com as condições ideais de operação das máquinas de climatização dos espaços, juntamente com relatório técnico exclusivo;
- b) Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente Contrato.
- c) Prestar os serviços contratados, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades administrativas.
- d) Manter vínculo empregatício formal, expresso, com o seu empregado, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

- e) Apresentar o funcionário devidamente uniformizado e identificá-lo através de crachá contendo fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual a seus empregados.
- f) Orientar o seu empregado de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da CONTRATADA, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da CONTRATANTE e liberação no posto de vigilância do CONTRATANTE.
- g) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE.
- h) Registrar e controlar, diariamente, a freqüência e a pontualidade dos seus empregados.
- i) Executar os serviços de instalação sob a responsabilidade técnica do profissional indicado na fase de contratação prevista na licitação como integrante do seu quadro permanente e detentor do acervo técnico exigido. No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução, de acordo com as suas atribuições profissionais. Este responsável técnico fará o recolhimento anual da respectiva ART e deverá acompanhar e controlar os serviços.
- j) Fornecer ao CONTRATANTE, antes do início da prestação dos serviços e sempre que houver alteração dos dados, a relação dos empregados, acompanhada de comprovação da capacidade profissional e cópia do documento de identidade.
- k) Caso a CONTRATADA necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação do CONTRATANTE, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.
- l) Designar preposto (supervisor), aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas.

22.1.4 Transporte

- a) Providenciar os deslocamentos do funcionário, sem ônus adicional para a Administração, para o atendimento dos serviços de instalação, inclusive os serviços de manutenção corretiva em equipamentos que apresentaram defeito nos prédios das dependências.
- b) Providenciar o transporte dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local de

instalação, desde a unidade administrativa até o local onde será executada a manutenção, sem ônus adicional para a Administração.

22.1.5 Danos Materiais

- a)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.
- b)** Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- c)** Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

22.1.6 Diversos

- a)** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as instruções dos fabricantes dos equipamentos e sistemas e dos materiais utilizados, legislações e normas pertinentes.
- b)** Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, etc.
- c)** Apresentar os documentos trabalhistas, quando exigido pelo CONTRATANTE, sem prejuízo de outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa ou o próprio contrato de trabalho exigir o cumprimento.

23 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

23.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 13.303/16 são obrigações do CONTRATANTE:

- 23.1.1** Proporcionar todas as facilidades à CONTRATADA para o bom andamento dos serviços, bem como local a ser utilizado, vestiário e sanitários de uso comum e ramais telefônicos para uso exclusivo dos serviços.
- 23.1.2** Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 23.1.3** Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo Banco da Amazônia, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada.

- 23.1.4** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
- 23.1.5** Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 23.1.6** Efetuar pagamento à CONTRATADA somente após comprovação de depósitos no FGTS relativo aos funcionários da empresa contratada.

24 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1** Pela inexecução total ou parcial, ou ainda, por atraso ou descumprimento das obrigações pelo LICITANTE/FORNECEDOR BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ CONTRATADA, o Banco poderá garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - 24.1.1** Advertência escrita;
 - 24.1.2** Multa;
 - 24.1.3** Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Banco por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 24.2** O licitante/ Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços/Contratada podem ser punidos com as sanções prevista nos subitens 24.1.1. a 24.1.3 quando:
 - 24.2.1** der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
 - 24.2.2** deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório, salvo na hipótese de inversão da fase prevista;
 - 24.2.3** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - 24.2.4** não celebrar o contrato, não aceitar a Ordem de Compra e Serviços-OCS ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 24.2.5** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 24.2.6** apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitações ou a execução do contrato;
 - 24.2.7** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 24.2.8** comportar-se com má fé ou cometer fraude fiscal;
 - 24.2.9** praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
 - 24.2.10** ensejar retardamento ou paralisação do procedimento licitatório, da ata de registro de preços;

- 24.2.11** recusar, injustificadamente, em assinar, retirar ou aceitar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Banco.”
- 24.3** A multa será aplicada nos percentuais, situações e condições indicadas a seguir:
- 24.3.1** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta da licitante/fornecedor beneficiária da Ata de Registro de Preços pela inexecução total e pela contratada 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação pela inexecução total do ajuste, após decorrido 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação do fornecimento ou instalação dos equipamentos de climatização
- 24.3.2** Para efeitos de aplicação dos percentuais de multas, às infrações serão atribuídos graus conforme tabelas 1 e 2 previstas no item 17.4.16 deste Termo de Referência.
- 24.4** A advertência será aplicada nos casos de faltas leves assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos financeiros ao BANCO pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 24.5** A advertência poderá ser aplicada quando houver descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízo ao BANCO e/ou execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do serviço, desde que sua gravidade não recomende aplicação da suspensão temporária.
- 24.6** O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos no fornecimento dos aparelhos de climatização e nos serviços de instalação poderá ensejar, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a critério exclusivo do BANCO, a rescisão do contrato firmado.
- 24.7** A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento convocatório e seus Anexos.
- 24.8** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 24.9** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido, por ato formal do BANCO por descumprimento contratual.
- 24.10** Nenhuma penalidade será aplicada pelo BANCO sem o devido processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 24.11** Após o devido processo administrativo sendo constatada a responsabilidade da CONTRATADA, o valor das multas definidas no contrato será descontado da garantia, dos pagamentos eventualmente devidos ao Banco, ou ainda, quando for o caso, judicialmente e estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

- 24.12** Se a multa for de valor superior a garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 24.13** Inexistindo pagamento(s) devido(s) pelo Banco ou sendo este(s) insuficiente(s), caberá à CONTRATADA quitar o valor da(s) multa(s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do Banco no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.”
- 24.14** Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no item acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
- 24.15** A rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA, o cancelamento da Ata de Registro de Preços provocada pelo Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços ou a não aceitação da Ordem de Compra de Serviços-OCS pelo Fornecedor, durante a validade da proposta, implicará de pleno direito a cobrança pelo CONTRATANTE de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado para a CONTRATADA e 10%(dez por cento) do valor da proposta para Fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços que originou o cancelamento e para o Fornecedor que deixou de atender a Ordem de Compra e Serviços-OCS.

25 DA VIGÊNCIA

25.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 26.1** Constituem motivos para rescisão contratual, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:
- 26.1.1 O atraso na entrega dos bens/serviços, por prazo superior 30 (trinta) dias, contados do prazo estipulado no contrato;
- 26.1.2 A transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas; e
- 26.1.3 O descumprimento reiterado de cláusulas, especificações ou prazos contratuais.
- 26.1.4 A rescisão deste contrato também poderá ocorrer quando a **CONTRATADA**:
- 26.1.4.1 Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- 26.1.4.2 Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- 26.1.4.3 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas obrigações contratuais;
- 26.1.4.4 Vier a ser atingida por protestos de títulos, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

26.1.4.5 Não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais; e

26.1.4.6 Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes.

26.2 Configurada a hipótese do **item 26.1.4.6.** deste Edital, a **CONTRATADA** responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer.

26.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

26.3.1 Mediante distrato pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições contratuais.

26.3.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do PREGÃO ELETRÔNICO nº 2023/009 desde que haja conveniência para a administração, antecedida de autorização escrita e fundamentada mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias consecutivos; e

26.3.3 judicialmente, nos termos da legislação.

26.4 A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

26.5 Na rescisão do contrato provocada pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** a multa prevista no **item 24.15** deste Edital Pregão do Eletrônico Nº 2023/009, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

26.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e o direito à ampla defesa.

27 CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

27.1 As disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como da Resolução CONAMA Nº 307, de 05 de julho de 2007, devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos aos serviços de engenharia, neste caso, serão observados o descarte de resíduos e a utilização de produtos biodegradáveis nos processos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

27.2 Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- 27.2.1** É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- 27.2.2** Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- 27.2.3** A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente;
- 27.2.4** Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
- 27.2.5** Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 27.3** Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- 27.4** Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- 27.5** Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/009

ANEXO I-A

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DE TODAS AS UNIDADES DO BANCO POR LOTE

LOTE	ESTADO	CIDADE	ENDEREÇO	CEP	CNPJ
1	PA I	SUPER PARÁ I/ AMAPÁ	Tv. Almirante Wandenolk, 175, 1º e 2º pisos., Umarizal	66.053-180	0
		ABAETETUBA	Av. Dom Pedro II, nº 270, Centro	68.440-000	04.902.979/0002-25
		ANANINDEUA	Centro	67.030-007	04.902.979/0124-01
		BELÉM PEDREIRA	Av. Pedro Miranda, nº 979, Pedreira	66.085-022	04.902.979/0070-76
		BELÉM REDUTO	Tv. Almirante Wandenolk, nº 175, Umarizal	66.055-030	04.902.979/0128-27
		BELÉM-CENTRO	Av. Presidente Vargas, nº 800, Campina	66.017-901	04.902.979/0007-30
		BRAGANÇA	Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 285, Centro	68.600-000	04.902.979/0108-83
		CAMETÁ	Rua Coronel Raimundo Leão, nº 824, Centro	68.400-000	04.902.979/0015-40
		CAPANEMA	Av. Barão de Capanema, nº 1364, Centro	68.700-005	04.902.979/0016-20
		CASTANHAL	Av. Barão do Rio Branco, nº 2612, Centro	68.743-050	04.902.979/0017-01
		ICOARACI	Rua Manoel Barata, nº 660 - Distrito de Icoaraci, Centro	68.810-100	04.902.979/0136-37
		GARAPÉ MIRI	Trav. Quintino Bocaiúva, nº 227, Centro	68.430-000	04.902.979/0066-90
		MACAPA	Av. Coaracy Nunes, nº 34, Centro	68.900-010	04.902.979/0032-40
		PARAGOMINAS	Praça Célio Miranda, nº 350, Centro	68.625-050	04.902.979/0064-28
		SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	Av. Tancredo de Almeida Neves S/N - Zona 02, quadra 12, Perpetuo Socorro	68.660-000	04.902.979/0081-29
		SOURE	Quarta Rua, nº 1467, Centro	68.870-000	04.902.979/0050-22
		TAILANDIA	Tv. São Félix, S/N, Centro	68.695-000	04.902.979/0137-18
		TOME-AÇU	Rodovia Dionísio Bentes, nº 445 - Quatro Bocas, Centro	68.680-000	04.902.979/0078-23
1 Total					
2	AC	SUPER ACRE	Rua Arlindo Porto Leal, nº 199 (Altos), Centro	69.900-058	0
		AVENIDA CEARÁ RIO BRANCO	Av. Ceará, nº 3556, 7º BEC	69.918-111	04.902.979/0134-75
		BOCA DO ACRE	Rua CA 02, nº 260, Platô do Piquiá	69.850-000	04.902.979/0106-11
		BRASILÉIA	Av. Manoel Marinho Monte, Eldorado	69.932-000	04.902.979/0012-05
		CRUZEIRO DO SUL	Av. Boulevard Thaumaturgo, nº 377, Centro	69.980-000	04.902.979/0021-98
		FEIJÓ	Av. Marechal Deodoro, 978, Centro	69.960-000	04.902.979/0025-11
		PLÁCIDO DE CASTRO	Rua João Sabino de Paula, nº 80 - Quadra 15, Lotes 21 e 22, Centro	69.928-000	04.902.979/0162-29
		SENA MADUREIRA	Rua Padre Egídio, nº 404, Centro	69.940-000	04.902.979/0049-99
		TARAUACÁ	Rua Coronel Juvêncio de Menezes, nº 320, Centro	69.970-000	04.902.979/0051-03
2 Total					
3	AM/RR	CARACARAÍ	Rua D-5 - Quadra 4 Módulo 6, S/N, Santa Luzia	69.360-000	04.902.979/0095-24
		CARAUARI	Rua Castelo Branco, nº 266, Centro	69.500-000	04.902.979/0115-02
		HUMAITÁ	Rua 5 de Setembro, nº 781, Centro	69.800-000	04.902.979/0056-18
		ITACOATIARA	Rua Cassiano Segundo, nº 235, Centro	69.100-078	04.902.979/0031-60
		MANACAPURU	Boulevard Pedro Rates de Oliveira, nº 624, Centro	69.400-000	04.902.979/0163-00
		MANAUS CACHOEIRINHA	Rua Parintins, nº 354, Cachoeirinha	69.065-050	04.902.979/0148-70
		MAUÉS	Av. Dr. Pereira Barreto, nº 147, Centro	69.190-000	04.902.979/0035-93
		SHOPPING SUMAÚMA - MANAUS	Avenida Noel Nutels, nº 1.762 (Sumaúma Park Shopping), Cidade Nova	69.096-970	04.902.979/0084-71
		TEFÉ	Av. Juruá, nº 414, Juruá	69.552-225	04.902.979/0166-52
3 Total					
4	MA	SUPER MARANHÃO	Av. Pedro II, nº 140, Centro	65.010-450	0
		ALTO PARNAÍBA	Av. Rio Parnaíba, nº 870, Centro	65.810-000	04.902.979/0088-03
		BACABAL	Av. Getúlio Vargas, nº 109, Centro	65.700-000	04.902.979/0005-78
		BALSAS	Praça Getúlio Vargas, nº 205, Centro	65.800-000	04.902.979/0006-59
		CAROLINA	Rua Odolfo Medeiros, nº 1635, Centro	65.980-000	04.902.979/0068-51
		CAXIAS	Rua Afonso Pena, nº 227, Centro	65.600-060	04.902.979/0055-37
		COROATÁ	Praça Dr. José Sarney, nº 718, Centro	65.415-000	04.902.979/0020-07
		ESTREITO	Av. Tancredo Neves, nº 1383, Centro	65.975-000	04.902.979/0133-94
		IMPERATRIZ	Av. Getúlio Vargas, nº 404, Beira Rio	65.900-120	04.902.979/0030-89
		PINHEIRO	Av. Getúlio Vargas, nº 565, Centro	65.200-000	04.902.979/0069-32
		SANTA INÉS	Av. Alexandre Costa, nº 888, Centro	65.300-115	04.902.979/0061-85
		SÃO LUIS	Av. Pedro II, nº 140, Centro	65.010-450	04.902.979/0047-27
		VITÓRIA DO MEARIM	Praça Cônego Eliúde Nunes Arouche S/N, Centro	65.350-000	04.902.979/0165-71

16. Total

		BARRA DO GARÇAS	Rua Mato Grosso, nº 643, Centro	78.600-000	04.902.979/0067-70
		CÁCERES	Rua Marechal Deodoro, nº 98, Centro	78.200-000	04.902.979/0014-69
		LUCAS DO RIO VERDE	Av. Rio Grande do Sul, nº 636-E, Centro	78.455-000	04.902.979/0132-03
5	MT	RONDONÓPOLIS	Av. Amazonas, nº 736, Centro	78.700-050	04.902.979/0122-31
		SÃO PAULO	Av. Brigadeiro Faria Lima nº 2601, 5º andar, Jardim Paulistano	01.452-924	04.902.979/0048-08
		SINOP	Av. Acácias, nº 1940 - Lotes 8,9 e 10, Quadra 31, Centro	78.550-278	04.902.979/0140-13
		TANGARÁ DA SERRA	Av. Brasil, nº 77-S, Centro	78.300-000	04.902.979/0097-96
5 Total					
6	PA II	ALENQUER	Trav. Lauro Sodré, nº 740, Aningal	68.200-000	04.902.979/0103-79
		ALTAMIRA	Trav. Agrário Cavalcante, nº 526, Centro	68.371-159	04.902.979/0004-97
		ITAITUBA	Trav. Quinze de agosto, nº 149, Centro	68.180-610	04.902.979/0114-21
		MONTE ALEGRE	Praça Tiradentes, S/N, Cidade Baixa	68.220-000	04.902.979/0036-74
		NOVO PROGRESSO	Av. Jamanxim, nº 192, Rui Pires de Lima	68.193-000	04.902.979/0135-56
		ÓBIDOS	Rua doutor Picanço Diniz, nº 581, Centro	68.250-000	04.902.979/0119-36
		PLACAS - PAA	Travessa Boa Esperança, 100, Centro	68.485-000	04.902.979/0065-09
		RURÓPOLIS	Av. Presidente Médici, nº 484, Centro	68.165-000	04.902.979/0075-80
		SANTARÉM	Tv. Nazaré, nº 75- A - Praça São Sebastião, Prainha	68.005-530	04.902.979/0046-46
		URUARÁ	Av. Ângelo Debiase, nº 69, Centro	68.140-000	04.902.979/0130-41
6 Total					
7	PA III	_SUPER PARÁ III	Folha CSI-31, VCI-1, Lotes 53/57, Nova Marabá	68.508-970	0
		CANAÃ DOS CARAJÁS	Av. Weyne Cavalcante, S/N, Centro	68.537-000	04.902.979/0156-80
		CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	Av. JK, Esquina com Rua Belém, nº 366, Centro	68.633-970	04.902.979/0153-38
		DOM ELISEU	Rua Jacarandá, nº 04, Centro	68.524-000	04.902.979/0145-28
		ELD. DOS CARAJÁS	Rua Bianor Paixão, nº 25, Centro	68.590-000	04.902.979/0150-95
		JACUNDÁ	Folha CSI-31, VCI-1, Lotes 53/57, Nova Marabá	68.507-540	04.902.979/0034-02
		MARABÁ	Av. Transamazônica, nº 2180, Cidade Nova	68.501-660	04.902.979/0154-19
		MARABÁ CIDADE NOVA	Rua Arara, nº 04, Uirapuru	68.473-000	04.902.979/0063-47
		NOVO REPARTIMENTO	Rua E, QD 45, nº 417, lotes 25, 26 e 27, Cidade Nova	68.515-000	04.902.979/0117-74
		PACAJÁ	Rua 13 de Abril, 151, Centro	68.138-000	0
		PARAUAPEBAS	Av. 7 de Setembro, nº 842, Centro	68.540-000	04.902.979/0076-61
		REDENÇÃO	Av. Brasil, nº 349 - Lote 5 Quadra 35 Núcleo Urbano, Centro	68.550-005	04.902.979/0003-06
		RONDON DO PARÁ	Rua Gonçalves Dias, S/N, Centro	68.638-000	04.902.979/0143-66
		SÃO FÉLIX DO XINGÚ	Av. Goiás, nº 1359, Centro	68.380-000	04.902.979/0118-55
		TUCUMÃ	Av. Pará, S/N - Esquina com Av. Brasil, Centro	68.385-000	04.902.979/0138-07
		TUCURUÍ	Rua Lauro Sodré, nº 636, São José	68.456-000	04.902.979/0105-30
		XINGUARA	Av. Xingu, S/N - Lotes 04 e 05, Centro	68.555-011	04.902.979/0152-57
7 Total					
8	RO	ARIQUEMES	Av. Tancredo Neves, nº 2040, Setor Institucional	76.872-854	04.902.979/0100-26
		CACOAL	Av. São Paulo, 2171, Centro	76.963-761	04.902.979/0099-58
		CEREJEIRAS	Rua Brasília, nº 875, loja 16 Quadra 22 Setor B, Centro	76.997-000	04.902.979/0167-33
		EXTREMA	Rua Rio Grande do Sul, nº 109, Centro-Distrito de Extrema	76.847-000	04.902.979/0151-76
		GUAJARÁ MIRIM	Av. Boucinhas de Menezes, nº 681, Centro	76.850-000	04.902.979/0027-83
		JI-PARANÁ	Av. Marechal Rondon, nº 352, Centro	76.900-036	04.902.979/0073-19
		PIMENTA BUENO	Av. Castelo Branco, nº 775, Centro	76.970-000	04.902.979/0161-48
		PORTO VELHO	Av. Sete de Setembro, 1851 - Esquina com Salgado Filho, N.Sra das Graças	76.804-123	04.902.979/0043-01
		ROLIM DE MOURA	Av. Vinte Cinco Agosto, nº 4803, Centro	76.940-000	04.902.979/0010-35
		SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	Rua Pinheiro Machado, nº 2216, Centro	76.932-000	04.902.979/0159-23
		VILHENA	Av. Major Amarante, nº 3050, Centro	76.980-152	04.902.979/0094-43
8 Total					
9	TO	ARAGUAÇU	Rua Josefa Pinto de Almeida, S/N - Esquina c/ a Rua Aldenor Lyra Gomes, Centro	77.475-970	04.902.979/0158-42
		ARAGUAINA	Av. Cônego João Lima, nº 1846, Centro	77.816-790	04.902.979/0126-65
		ARAGUATINS	Rua Siqueira Campos, nº 966, Centro	77.950-000	04.902.979/0141-02
		COLINAS DO TOCANTINS	Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 515, Centro	77.760-000	04.902.979/0131-22
		DIANÓPOLIS	Praça Coronel Abílio Wolney, nº 103, Centro	77.300-000	04.902.979/0058-80
		GIRASSÓIS PALMAS	Qd. 106 Sul, Av. NS 4 - Alameda 06, lote 10, nº 04, Centro	77.020-066	04.902.979/0147-90
		GURUPI	Av. Mato Grosso, nº 1417 - Quadra 10 Lote 1, Setor Comercial	77.403-020	04.902.979/0059-60
		NATIVIDADE	Praça senador Leopoldo de Bulhões, nº 30, Centro	77.370-000	04.902.979/0037-55
		PARAISO DO TOCANTINS	Rua Tupinambás, nº 166, Setor Interlagos	77.600-000	04.902.979/0112-60
		PEDRO AFONSO	Rua Constâncio Gomes, nº 764, Centro	77.710-000	04.902.979/0040-50
		PORTO NACIONAL	Av. Presidente Kennedy, nº 795, Centro	77.500-000	04.902.979/0042-12
		TOCANTINÓPOLIS	Rua 21 de Abril, nº 337, Centro	77.900-000	04.902.979/0053-75
10 e 11 PA		MATRIZ	Av. Presidente Vargas, nº 800, Campina	66.017-901	04.902.979/0001-44

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/009
ANEXO I-B
RELAÇÃO TOTAL DE EQUIPAMENTOS DE ACORDO COM AS UNIDADES DO BANCO POR LOTE

LOTE	TIPO	CAPACIDADE	PREÇO ATUALIZ.	TOTAL	
1	AR DE JANELA	21000		2	
	SPLIT CASSETE	36000		7	
		48000		15	
	SPLIT PAREDE	12000		9	
		18000		9	
		24000		6	
	SPLIT PISO/TETO	36000		19	
		48000		17	
1 Total				84	-
2	SPLIT CASSETE	36000		11	
		48000		7	
	SPLIT PAREDE	12000		4	
		18000		2	
		24000		4	
	SPLIT PISO/TETO	36000		5	
		48000		11	
2 Total				44	-
3	SPLIT CASSETE	36000		5	
		48000		3	
	SPLIT PAREDE	12000		3	
		18000		6	
		24000		6	
	SPLIT PISO/TETO	36000		7	
		48000		16	
3 Total				46	-
4	AR DE JANELA	21000		1	
	SPLIT CASSETE	36000		6	
		48000		6	
	SPLIT PAREDE	12000		6	
		18000		5	
		24000		5	
	SPLIT PISO/TETO	36000		10	
		48000		10	
4 Total				49	-
5	SPLIT CASSETE	36000		1	
		48000		1	
	SPLIT PAREDE	12000		13	
		18000		1	
		24000		4	
	SPLIT PISO/TETO	36000		3	
		48000		10	
5 Total				33	-
6	SPLIT CASSETE	36000		5	
		48000		3	
	SPLIT PAREDE	12000		8	
		18000		6	
		24000		3	
	SPLIT PISO/TETO	36000		7	
		48000		18	
6 Total				50	-
7	AR DE JANELA	21000		1	
	SPLIT CASSETE	36000		5	
		48000		5	
	SPLIT PAREDE	12000		2	
		18000		6	
		24000		3	
	SPLIT PISO/TETO	36000		9	
		48000		6	
7 Total				37	-
8	SPLIT CASSETE	36000		10	
		48000		9	
	SPLIT PAREDE	12000		4	
	SPLIT PAREDE	18000		8	
	SPLIT PAREDE	24000		1	

	SPLIT PISO/TETO	36.000		9		
	SPLIT PISO/TETO	48.000		10		
8 Total				51		-
9	SPLIT CASSETE	36000		2		
	SPLIT CASSETE	48000		12		
	SPLIT PAREDE	12000		9		
	SPLIT PAREDE	18000		10		
	SPLIT PAREDE	24000		9		
	SPLIT PISO/TETO	36000		20		
	SPLIT PISO/TETO	48000		13		
9 Total				75		-
10	SPLIT CASSETE	36000		6		
		48000		16		
	SPLIT PAREDE	12000		3		
		18000		4		
		24000		2		
	SPLIT PISO/TETO	36000		9		
		48000		21		
10 Total				61		
11	AR DE JANELA	21000		80		
11 Total				80		-
Total Geral				610		-

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/009
ANEXO I-C
MODELO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO

AGÊNCIA	ANEXO III												DATA	
	Relatório Técnico de Instalação												VISTO FUNCIONÁRIO DO BANCO	
													Equipamento (E.U.)	
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	
SISTEMA MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO														
Pressão da linha de Sucção	psig													
Pressão da linha de Líquido	psig													
Temperatura de Insuflamento	°C													
Temperatura Externa	°C													
SISTEMA ELÉTRICO														
Tensão da rede	Volts													
Corrente nominal	Ampéres													
Corrente de funcionamento	Ampéres													
SISTEMA MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO														
Temperatura da linha de sucção (termômetro) - Tls	°C													
Temperatura de evaporação saturada (tabela) - Tcv	°C													
Superaquecimento (Tls - Tcv)	°C													
Temperatura da linha de líquido (termômetro) - Till	°C													
Temperatura de condensação saturada (tabela) - Tcd	°C													
Subresfriamento (Till - Tcd)	°C													
SISTEMA ELÉTRICO														
Tensão entre fases do compressor	Volts													
Corrente por fase do compressor	Ampéres													

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/009
ANEXO I-D
ESTIMATIVA INICIAL DE CONSUMO POR LOTE
Aquisição

AGÊNCIAS					
LOTE	ESTADO	CIDADE	TIPO	CAPACIDADE	Total
1	PA I	ABAETETUBA	SPLIT PAREDE	12000	1
			SPLIT PISO/TETO	36000	1
		ANANINDEUA	SPLIT CASSETE	48000	1
		BELÉM PEDREIRA	SPLIT PAREDE	12000	1
			SPLIT PISO/TETO	36000	1
			SPLIT CASSETE	48000	2
		BELÉM REDUTO	SPLIT CASSETE	48000	1
			SPLIT PAREDE	24000	1
			SPLIT PISO/TETO	36000	1
		BRAGANÇA	SPLIT PAREDE	12000	1
			SPLIT PISO/TETO	36000	1
				48000	1
		CASTANHAL	SPLIT PISO/TETO	48000	2
		ICOARACI	SPLIT CASSETE	48000	1
			SPLIT PAREDE	12000	1
				18000	1
			SPLIT PISO/TETO	48000	1
		IGARAPÉ MIRI	SPLIT CASSETE	36000	1
		MACAPA	SPLIT PAREDE	24000	1
			SPLIT PISO/TETO	48000	1
		PARAGOMINAS	SPLIT CASSETE	48000	1
		SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	SPLIT PISO/TETO	36000	2
		SOURE	SPLIT PAREDE	24000	1
			SPLIT PISO/TETO	36000	1
				48000	1
		TAILANDIA	SPLIT CASSETE	48000	1
			SPLIT PAREDE	18000	1
		TOMÉ-AÇU	SPLIT CASSETE	36000	1
			SPLIT PAREDE	12000	1
			SPLIT PISO/TETO	36000	1
1 Total					33
2	AC	AVENIDA CEARÁ RIO BRANCO	SPLIT CASSETE	36000	1
				48000	1
		BOCA DO ACRE	SPLIT PISO/TETO	36000	1
		BRASILÉIA	SPLIT CASSETE	48000	1
		CRUZEIRO DO SUL	SPLIT PAREDE	12000	1
			SPLIT PISO/TETO	48000	1
		FEIJÓ	SPLIT CASSETE	48000	1
		PLÁCIDO DE CASTRO	SPLIT CASSETE	48000	1
			SPLIT PAREDE	24000	1
		TARAUACÁ	SPLIT PAREDE	12000	1
			SPLIT PISO/TETO	48000	1
2 Total					11
3	AM/RR	CARACARAÍ	SPLIT PAREDE	18000	2
				24000	1
			SPLIT PISO/TETO	36000	1
		CARAUARI	SPLIT PAREDE	12000	2
				24000	2
		HUMAITÁ	SPLIT PISO/TETO	48000	1
		ITACOATIARA	SPLIT CASSETE	36000	1
		MANACAPURU	SPLIT PISO/TETO	48000	1
		MANAUS CACHOEIRINHA	SPLIT PAREDE	24000	1
			SPLIT PISO/TETO	48000	1
		MAUÉS	SPLIT CASSETE	48000	1
			SPLIT PAREDE	18000	1
		TEFÉ	SPLIT PISO/TETO	48000	1
3 Total					17

4	MA	BACABAL	SPLIT PISO/TETO	48000	1	
		CAXIAS	SPLIT PAREDE	24000	2	
			SPLIT PISO/TETO	36000	1	
		COROATÁ	SPLIT PAREDE	18000	1	
			SPLIT PISO/TETO	36000	1	
				48000	1	
		ESTREITO	AR DE JANELA	18000	1	
			SPLIT PISO/TETO	48000	1	
		PINHEIRO	SPLIT CASSETE	36000	1	
				48000	2	
			SPLIT PAREDE	12000	1	
		SANTA INÊS	SPLIT PAREDE	12000	2	
			SPLIT PISO/TETO	48000	1	
		SÃO LUIS	SPLIT PAREDE	12000	1	
		VITÓRIA DO MEARIM	SPLIT PAREDE	12000	1	
			SPLIT PISO/TETO	36000	1	
4 Total					19	
5	MT	BARRA DO GARÇAS	SPLIT PAREDE	12000	2	
		CÁCERES	SPLIT PAREDE	12000	2	
			SPLIT PISO/TETO	36000	1	
				48000	1	
		LUCAS DO RIO VERDE	SPLIT PAREDE	12000	2	
		RONDONÓPOLIS	SPLIT PAREDE	12000	1	
				24000	1	
			SPLIT PISO/TETO	48000	1	
		SÃO PAULO	SPLIT PAREDE	12000	1	
		SINOP	SPLIT PISO/TETO	36000	1	
				48000	1	
5 Total					17	
6	PA II	MONTE ALEGRE	SPLIT PAREDE	12000	1	
			SPLIT PISO/TETO	48000	2	
		NOVO PROGRESSO	SPLIT CASSETE	36000	1	
			SPLIT PISO/TETO	48000	1	
		ÓBIDOS	SPLIT PAREDE	12000	2	
		PLACAS - PAA	SPLIT PAREDE	12000	1	
			SPLIT PISO/TETO	36000	1	
		RURÓPOLIS	SPLIT PAREDE	18000	1	
		URUARÁ	SPLIT CASSETE	48000	1	
			SPLIT PAREDE	12000	1	
6 Total					13	
7	PA III	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	AR DE JANELA	18000	1	
		DOM ELISEU	SPLIT PISO/TETO	48000	1	
		ELD. DOS CARAJÁS	SPLIT CASSETE	36000	1	
		JACUNDÁ	SPLIT PAREDE	18000	1	
		MARABÁ	SPLIT PISO/TETO	36000	1	
				48000	1	
		RONDON DO PARÁ	SPLIT PISO/TETO	48000	1	
		TUCUMÃ	SPLIT CASSETE	36000	1	
		TUCURUÍ	SPLIT CASSETE	48000	1	
		XINGUARA	SPLIT PISO/TETO	36000	1	
7 Total					10	
8	RO	ARIQUEMES	SPLIT CASSETE	48000	1	
		CEREJEIRAS	SPLIT CASSETE	36000	1	
		EXTREMA	SPLIT CASSETE	48000	1	
			SPLIT PAREDE	18000	2	
		JI-PARANÁ	SPLIT PISO/TETO	36000	1	
				48000	1	
		PIMENTA BUENO	SPLIT PAREDE	18000	1	
			SPLIT PISO/TETO	36000	1	
		ROLIM DE MOURA	SPLIT CASSETE	48000	1	
		SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	SPLIT CASSETE	48000	1	
8 Total					14	
9	TO	ARAGUAÇU	SPLIT PAREDE	24000	2	
		ARAGUAÍNA	SPLIT CASSETE	48000	2	
			SPLIT PAREDE	24000	1	
		ARAGUATINS	SPLIT PAREDE	12000	2	
			SPLIT PISO/TETO	48000	1	
9 Total					1	

	DIANÓPOLIS	SPLIT PAREDE	24000	1
		SPLIT PISO/TETO	36000	1
	GIRASSÓIS PALMAS	SPLIT CASSETE	48000	1
		SPLIT PAREDE	12000	3
	GURUPI	SPLIT PAREDE	12000	1
		SPLIT PISO/TETO	36000	1
	NATIVIDADE	SPLIT PAREDE	12000	1
		SPLIT PISO/TETO	48000	1
	PARAISO DO TOCANTINS	SPLIT PAREDE	12000	1
		SPLIT PISO/TETO	36000	1
			48000	1
	PEDRO AFONSO	SPLIT PAREDE	24000	1
		SPLIT PISO/TETO	48000	1
	PORTO NACIONAL	SPLIT PISO/TETO	48000	1
	TOCANTINÓPOLIS	SPLIT PAREDE	18000	1
		SPLIT PISO/TETO	36000	1
	XAMBIOÁ	SPLIT CASSETE	36000	1
		SPLIT PAREDE	18000	1
		SPLIT PISO/TETO	48000	1
9 Total				30
Total Geral				164

MATRIZ E SUPERINTENDÊNCIAS					
LOTE	ESTADO	CIDADE	TIPO	CAPACIDADE	Total
	PA I	CENTRAL DE CRÉDITO PA I	SPLIT CASSETE	48000	2
		MATRIZ	SPLIT CASSETE	36000	2
				48000	5
			SPLIT PAREDE	12000	3
01				18000	2
				24000	1
			SPLIT PISO/TETO	36000	3
				48000	8
10 Total					26
11	PA I	MATRIZ	AR DE JANELA	21000	36
11 Total					36
Total Geral					62

1.1 PRAZO DE ENTREGA:

1.1.1 DEMANDA INICIAL: O prazo máximo para a entrega dos primeiros equipamentos é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Compra e Serviço-OCS para os equipamentos do tipo SPLIT e para os equipamentos do tipo JANELA.

- a) O prazo máximo para a prestação dos serviços de instalação dos equipamentos será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos a contar do recebimento definitivo dos aparelhos de climatização do tipo SPLIT.

1.1.2 DEMAIS DEMANDAS: O prazo máximo para a entrega dos equipamentos, objeto do ANEXO I-E é de 60 (sessenta) dias consecutivos, para os equipamentos do tipo SPLIT

e do tipo JANELA, contados a partir da data da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Compra e Serviço-OCS.

O prazo máximo para instalação dos equipamentos é de 60 (sessenta) dias consecutivos, para os equipamentos do tipo SPLIT, contados a partir da solicitação do Banco (ORDEM DE SERVIÇO).

Os equipamentos do tipo JANELA serão fornecidos sem instalação.

LOCAL: Os aparelhos serão entregues nas agências do BANCO DA AMAZÔNIA (ANEXO I-A) e para a Matriz do Banco e Agência Belém - Centro, os equipamentos serão entregues na Matriz localizada em Belém-PA, Avenida Presidente Vargas nº 800.

- 8.10** O cronograma de execução dos serviços somente poderá ser alterado por determinação do **CONTRATANTE**, sendo acrescidos ao prazo de conclusão, os dias de paralisação dos trabalhos, caso ocorra, decorrentes de modificações determinadas expressamente pela CONTRATANTE.
- 8.11** Se a empresa contratada apresentar fornecimento e/ou serviços defeituosos, com vícios ou incorreções esta obriga-se a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas e prestar o fornecimento e os serviços de acordo com o projeto estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da notificação formal realizada pelo Banco, sob pena de aplicações de sanções prevista neste Edital.
- 8.12 Horário:** Os serviços de instalação a serem executados internamente, serão realizados em horário comercial e caso, requisitado pelo contratante, horário não comercial compreendido entre 18h até 07h, nos dias de semana, observando-se a tolerância do nível de ruído conforme lei municipal. Nos finais de semana e feriados, não haverá restrição aos horários de trabalho devendo, entretanto, a CONTRATADA informar a Engenharia do Banco (GEREN - COPEN) seu planejamento, que tomará as ações necessárias.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/009
ANEXO I-E
ESTIMATIVA DE CONSUMO RESTANTE, APÓS PEDIDO INICIAL, POR LOTE

LOTE	ESTADO	TIPO	CAPACIDADE	Total
1	PA I	AR DE JANELA	18000	2
		SPLIT CASSETE	36000	5
			48000	8
		SPLIT PAREDE	12000	4
			18000	7
			24000	3
		SPLIT PISO/TETO	36000	11
			48000	11
				51
1 Total				51
2	AC	SPLIT CASSETE	36000	10
			48000	3
		SPLIT PAREDE	12000	2
			18000	2
			24000	3
		SPLIT PISO/TETO	36000	4
			48000	9
				33
				33
3	AM/RR	SPLIT CASSETE	36000	4
			48000	2
		SPLIT PAREDE	12000	1
			18000	3
			24000	2
		SPLIT PISO/TETO	36000	5
			48000	12
				29
				29
4	MA	SPLIT CASSETE	36000	5
			48000	4
		SPLIT PAREDE	12000	1
			18000	4
			24000	3
		SPLIT PISO/TETO	36000	7
			48000	6
				30
				30
5	MT	SPLIT CASSETE	36000	1
			48000	1
		SPLIT PAREDE	12000	2
			18000	1
			24000	3
		SPLIT PISO/TETO	36000	1
			48000	7
				7
				16
6	PA II	SPLIT CASSETE	36000	4
			48000	2
		SPLIT PAREDE	12000	3
			18000	4
			24000	3
		SPLIT PISO/TETO	36000	6
			48000	15
				15
				37
6 Total				37

7	PA III	SPLIT CASSETE	36000	3
			48000	4
		SPLIT PAREDE	12000	2
			18000	5
			24000	3
		SPLIT PISO/TETO	36000	7
			48000	3
7 Total				27
8	RO	SPLIT CASSETE	36000	9
			48000	5
		SPLIT PAREDE	12000	3
			18000	4
			24000	1
		SPLIT PISO/TETO	36000	7
			48000	8
8 Total				37
9	TO	SPLIT CASSETE	36000	1
			48000	9
		SPLIT PAREDE	12000	1
			18000	7
			24000	4
		SPLIT PISO/TETO	36000	16
			48000	7
9 Total				45
10	PA I	SPLIT CASSETE	36000	4
			48000	9
		SPLIT PAREDE	18000	2
			24000	1
		SPLIT PISO/TETO	36000	6
			48000	13
10 Total				35
11	PA I	AR DE JANELA	18000	44
11 Total				44
Total Geral				384

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/009**ANEXO I-F****TERMO DE RECEBIMENTO DE BENS**

DECLARAMOS ter recebido, nesta data, o(s) EQUIPAMENTO (s) abaixo relacionado(s), em embalagem adequada e sem sinais de violação ou danos, acompanhado(s) dos seguintes acessórios:

Empresa Fornecedor:

Transportadora:

Número do conhecimento de transporte:

Data da entrega dos bens:/...../.....

OBSERVAÇÕES:

.....,.....dede 2023.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/009**ANEXO II****MODELO DE CARTA-PROPOSTA DE PREÇOS**

(Em papel timbrado da licitante)

PROPONENTE:

Razão Social:

Sede:

CNPJ/MF:

Telefone/fax:

Endereço completo:

e-mail:

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V. S^{as}s. nossa proposta de preços relativa à licitação denominada Pregão Eletrônico Nº 2023/009 assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, declarando que temos pleno conhecimento das condições da prestação de serviço de fornecimento de ar climatizado e prestação de serviços de instalação nas condições, exigências, especificações técnicas e disposições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 2023/009** e seus Anexos, que declaramos conhecer em todos os seus termos e a respeito dos quais não temos quaisquer dúvidas.

LOTE	TIPO	CAPACIDADE	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	PREÇO TOTAL DE AQUISIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO DE INSTALAÇÃO	PREÇO TOTAL DE INSTALAÇÃO
1	AR DE JANELA	21000	2				
	SPLIT CASSETE	36000	7				
		48000	15				
	SPLIT PAREDE	12000	9				
		18000	9				
		24000	6				
	SPLIT PISO/TETO	36000	19				
		48000	17				
1 Total			84				
2	SPLIT CASSETE	36000	11				
		48000	7				
	SPLIT PAREDE	12000	4				
		18000	2				
		24000	4				
	SPLIT PISO/TETO	36000	5				
		48000	11				
2 Total			44				
3	SPLIT CASSETE	36000	5				
		48000	3				
	SPLIT PAREDE	12000	3				

		18000	6				
		24000	6				
	SPLIT PISO/TETO	36000	7				
		48000	16				
3 Total			46				
4	AR DE JANELA	21000	1				
	SPLIT CASSETE	36000	6				
		48000	6				
	SPLIT PAREDE	12000	6				
		18000	5				
		24000	5				
	SPLIT PISO/TETO	36000	10				
		48000	10				
4 Total			49				
	SPLIT CASSETE	36000	1				
		48000	1				
	SPLIT PAREDE	12000	13				
		18000	1				
		24000	4				
	SPLIT PISO/TETO	36000	3				
		48000	10				
5 Total			33				
	SPLIT CASSETE	36000	5				
		48000	3				
	SPLIT PAREDE	12000	8				
		18000	6				
		24000	3				
	SPLIT PISO/TETO	36000	7				
		48000	18				
6 Total			50				
	AR DE JANELA	21000	1				
	SPLIT CASSETE	36000	5				
		48000	5				
	SPLIT PAREDE	12000	2				
		18000	6				
		24000	3				
	SPLIT PISO/TETO	36000	9				
		48000	6				
7 Total			37				
8	SPLIT CASSETE	36000	10				
		48000	9				
	SPLIT PAREDE	12000	4				
		18000	8				
		24000	1				
	SPLIT PISO/TETO	36000	9				
		48000	10				

8 Total			51				
9	SPLIT CASSETE	36000	2				
		48000	12				
	SPLIT PAREDE	12000	9				
		18000	10				
		24000	9				
	SPLIT PISO/TETO	36000	20				
		48000	13				
9 Total			75				
10	SPLIT CASSETE	36000	6				
		48000	16				
	SPLIT PAREDE	12000	3				
		18000	4				
		24000	2				
	SPLIT PISO/TETO	36000	9				
		48000	21				
10 Total			61				
11 Total	AR DE JANELA	21000	80				
Total Geral			610				

1. O licitante declara que:

- a)** esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus anexos, às quais adere formalmente;
- b)** para a sua participação nesta licitação não incorreu na prática de atos lesivos à Administração Pública, elencados no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/13, estando ciente das penalidades a que ficará sujeito no caso de cometimento de tais atos;
- c)** não possui sócio(s), dirigente(s), administrador(es), que seja(m) empregado(s) do Banco da Amazônia ou possua(m) vínculo familiar (cônjugue, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau), com: I) empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco da Amazônia com gerenciamento sobre contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação; II) empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da licitação; III) empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação; IV) autoridade do Banco da Amazônia hierarquicamente superior às áreas mencionadas.

2. VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias

3. TIPO DE GARANTIA CONTRATUAL:

A modalidade de garantia contratual oferecida é ***** (Cláusula ***** do contrato).

4. FORMA DE HABILITAÇÃO: assinalar com um X, obrigatoriamente, a opção escolhida:

4.1. pelo Banco ()

4.2. pelo SICAF ()

.....(.....),dede 2023.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/009

ANEXO III

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E COMUNICAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação denominada **Pregão Eletrônico nº 2023/009**, a empresa (nome completo da licitante) *****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/**-**, sediada em (endereço completo) *****, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

***** (**), ** de ***** de 2023.

Nome e identificação do declarante

No caso de Microempresa ou Empresa de pequeno Porte, utilizar o texto abaixo:

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E COMUNICAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE - ME/EPP

Para fins de participação na licitação denominada **Pregão Eletrônico nº 2023/009**, a empresa (nome completo da licitante) *****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/**-**, sediada em (endereço completo) *****, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

***** (**), ** de ***** de 2023.

Nome e identificação da declarante

Observação: em ambos os casos, a declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/009

ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins de participação na licitação denominada **Pregão Eletrônico nº 2023/009**, a empresa (nome completo da licitante) ***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/****-**, sediada em (endereço completo) ***, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso) ***, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei Complementar.

DECLARA, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

***** (**), ** de ***** de 2023.

Nome e identificação da declarante

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2023/009

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

(Decreto 4.358, de 05.09.2002)

Para fins de participação na licitação denominada **Pregão Eletrônico nº 2023/009**, a empresa (nome completo da licitante) *****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/**-**, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) ***** , portador (a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF nº **.**.**.-**, DECLARA, para fins do disposto na Lei 13.303/2016, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

***** (**), ** de ***** de 2023.

Representante legal da declarante

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2023/009

ANEXO VI

MINUTA DA DECLARAÇÃO EXIGIDA NO SUBITEM 5.2.2 DO EDITAL

Para participar do Pregão Eletrônico nº 2023/009, pelo sistema de registro de preços cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de 610 (seiscentos e dez) aparelhos de climatização para atender as necessidades da Matriz, Superintendências, Agências e Postos do Banco da Amazônia”, nos termos e especificações técnicas do Edital e seus Anexos, que o integram para todos os efeitos, a empresa *** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.***/0001-**, sediada em *** (UF), na Rua (Avenida etc) ***, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) ***, portador (a) do RG nº ***-SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, abaixo assinado(a), **DECLARA**, sob as penas da lei, que não existe em seu quadro empregado do Banco da Amazônia S. A. como dirigente, acionista detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador.

***** (UF), ** de ***** de 2023.

assinatura do(a) declarante

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/009

ANEXO VII

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR
DO DECRETO Nº 7.203, DE 04.06.2010

Para participar do Pregão Eletrônico nº 2023/009, pelo sistema de registro de preços cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de 610 (seiscentos e dez) aparelhos de climatização para atender as necessidades da Matriz, Superintendências, Agências e Postos do Banco da Amazônia”, nos termos e especificações técnicas do Edital e seus Anexos, que o integram para todos os efeitos, a empresa *** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ***.***.***/0001-**, sediada em *** (UF), na Rua (Avenida etc) ***, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) ***, portador(a) do RG nº ***-SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, abaixo assinado(a), **DECLARA** que:

- a) tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal; e
- b) em cumprimento ao citado decreto, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A. mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no contratante.

***** (UF), ***** de 2023.

assinatura do(a) declarante

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/009**ANEXO VIII****MINUTA DE DECLARAÇÃO CONFORME Art. 38 da Lei 13.303/2016****Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/009**

*****(nome completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ***, por intermédio do seu representante legal o Sr. ***, portado da Carteira de Identidade nº ***/***/**-** e do CPF/MF nº ***, DECLARA, nos termos do art. 38, da Lei nº 13.303/2016, sob as penas da lei que não existe em seu quadro administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco; que não se encontra suspensa pelo Banco; que não foi declarada inidônea pela União; que não é constituída por sócio de empresa que sofreu suspensão, impedimento ou tenha sido declarada inidônea; que o seu administrador não é sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea; que não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que o seu administrador não foi sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

DECLARA, ainda, que está ciente da vedação à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante; a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente do Banco da Amazônia; de empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; de autoridade do ente público a que o Banco da Amazônia mista esteja vinculado; e de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco há menos de 6 (seis) meses.

***** (**), ** de ***** de 2023.

Nome e identificação do declarante

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/009

ANEXO IX

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

(Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”)

Para participar do Pregão Eletrônico nº 2023/009, pelo sistema de registro de preços cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de 610 (seiscentos e dez) aparelhos de climatização para atender as necessidades da Matriz, Superintendências, Agências e Postos do Banco da Amazônia”, nos termos e especificações técnicas do Edital e seus Anexos, que o integram para todos os efeitos, a empresa *** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/0001-**, sediada em *** (UF), na Rua (Avenida etc) ***, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) ***, portador(a) do RG nº ***-SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: a) tem conhecimento do teor Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, que dispõe sobre as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira; e b) se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência do contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos no contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- (i)** não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e
- (ii)** adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

***** (UF), ***** de 2023.

Nome e identificação do declarante

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/009

ANEXO X

MINUTA DE DECLARAÇÃO EM REALIZAR VISITA TÉCNICA

DECLARAMOS para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº 2023/009, referente contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de climatização ao Banco da Amazônia S.A., que a empresa ***, através do seu representante legalmente identificado e habilitado, ***, concorda em não realizar a Vistoria Técnica no local dos serviços previstos no referido Pregão, nos termos condicionantes nas especificações técnicas, entendendo que assumirá os riscos decorrentes da omissão da visita nos locais indicados.

Não será aceita, posteriormente, a alegação de situações desconhecidas que possam alterar o bom andamento dos trabalhos, o custo e a conclusão dos serviços.

Belém (PA),dede 2023.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Assinatura e carimbo

Se a licitante não tiver interesse ou não desejar por qualquer motivo realizar a vistoria técnica, deverá apresentar a seguinte declaração

MINUTA DE DECLARAÇÃO EM NÃO REALIZAR VISITA TÉCNICA (opcional)

Atestamos, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 2023/009, cujo objeto é a cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de climatização ao Banco da Amazônia S.A., nos termos e especificações técnicas do Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos, que a empresa *** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ***.***.***/0001-**, sediada em *** (UF), na Rua (Avenida etc) ***, nº *** (endereço completo), por meio do seu representante legalmente identificado e habilitado, Sr(a). ***, portador(a) do RG nº ***-SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, realizou vistoria técnica na Unidade ***(**), inteirando-se perfeitamente de todas as condições e informações que possam afetar a qualidade, o custo e o prazo da prestação dos serviços.

Belém (PA), ** de **** de 2023.

Assinatura e carimbo representante do Banco

Assinatura do representante da empresa

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/009**ANEXO XI****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023/****RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/009

No dia xx de xxxxxx de 2023, o BANCO DA AMAZÔNIA S/A , instituição Financeira, com sede na Av. Presidente Vargas , nº 800, Bairro da Campina, CEP xxxxxxx, Belém Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxx, doravante designado BASA, neste ato representado por seus administradores ou pessoa delegada, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 2023/009 com seus Anexos, homologado pela Diretoria Executiva do Banco em reunião de **/**/****, publicado no Diário Oficial da União (DOU), no dia xx/xx/yyyy, processo administrativo nº.../..., RESOLVE registrar o(s) preço(s) unitário(s) para fornecimento e instalação de 610 (seiscentos e dez) aparelhos de climatização oferecidos pela proposta classificada em primeiro lugar no certame acima mencionado, da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº ... com sede na (endereço), neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada FORNECEDOR BENEFICIÁRIA , nos termos da Lei 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, a Lei 10.520/2002 alterada pelas disposições do Decreto nº 10.024/2019, a Lei Complementar nº 123 , o Decreto nº 7.892/2013, a Lei 12.846/2013, observadas as cláusulas e condições seguintes, fazendo parte como peças integrantes: I- Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/009 e seus Anexos; II- Proposta comercial apresentada pelo(s) FORNECEDORE(S).

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem objeto desta Ata o registro do fornecimento e instalação de 610 (seiscentos e dez) aparelhos de climatização para suprir as necessidades da Matriz, Superintendências, Agências e Postos do Banco da Amazônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico nº 2023/009 e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento e instalação de 610(seiscentos e dez) aparelhos de climatização ocorrerá observadas as especificações constantes dos Anexos I do Edital Pregão Eletrônico nº 2023/009 e nas quantidades solicitadas em cada pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto da cláusula Primeira será fornecido para suprir as necessidades da Matriz, Superintendências, Agências e Postos do Banco da Amazônia, conforme Anexos I, I-B, I-D e I-E do Edital Pregão Eletrônico nº 2023/009.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cada fornecimento decorrentes desta Ata serão observadas as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 2023/009, que integra o presente instrumento como nele transcrita estivesse.

PARÁGRAFO QUARTO - Em cada fornecimento o produto será entregue no local indicado no respectivo contrato, observado o Anexo I-A e o prazo definido no item do Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 2023//009.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - O preço unitário ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, as especificações do objeto e as demais condições são as seguintes, de acordo com a proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 2023/009:

Itens	Descrição	Tipo	Quan.	Valor Unitário De Aquisição	Valor Total de Aquisição	Valor Unitário De Instalação	Valor Total De Instalação

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) contratação(ões) decorrente(s) desta Ata será(ao) formalizada(s) mediante termo de contrato (Anexo XIII) ou Ordem de Compra e Serviços OCS (Anexo XII) o(s) qual(is) deverá(ao) ser assinado(s) e celebrados no prazo estabelecido pelo BASA devendo ser observados os quantitativos registrados, preços, as cláusulas, condições constantes do Edital Pregão Eletrônico nº 2023/009 e seus Anexos que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Banco não responderá, por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedor Beneficiária da presente Ata com terceiros, bem como quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou securitária e decorrente do fornecimento da presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Fornecedor Beneficiária desta Ata assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos produtos fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - É de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedor Beneficiária da presente Ata de Registro de preços, a forma de confecção do produto, não podendo, entretanto, modificar ou substituir as especificações fornecidas pelo Banco, salvo se por este expressamente autorizado em documento aditivo a esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO - As quantidades indicadas representam estimativas de consumo durante a vigência desta Ata, sem que haja obrigação da aquisição total.

CLÁUSULA TERCEIRA- A validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Banco não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, podendo utilizar, para tanto, outros meios desde que permitidos, em Lei, sem que desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

DA REVISÃO

CLÁUSULA QUARTA - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no artigo 81, Inciso VI da Lei 13.303/2016 ou no artigo 17 do Decreto nº 7892/2013, cabendo a Administração promover as negociações junto aos fornecedores(es)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO SEXTO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DO CANCELAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

PARÁGRAFO OITAVO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - As especificações técnicas e as condições gerais do fornecimento tais como prazos para a entrega e recebimento dos aparelhos de climatização e para os serviços de instalação, as obrigações do BASA e do fornecedor registrado, fiscalização, sanções administrativas e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Pregão Eletrônico nº 2023/009 e seus Anexos

CLÁUSULA SÉTIMA - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta **Ata de Registro de Preços**.

CLÁUSULA OITAVA - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem catar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA NONA - O Fornecedor beneficiário deverá manter durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Pregão Eletrônico nº 2023/009.

CLÁUSULA DEZ - O presente instrumento não poderá ser no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA ONZE - Fica vedado ao fornecedor beneficiária desta Ata, sem a prévia e expressa concordância do BASA, transferir ou ceder a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesta Ata de Registro de Preços. As partes convencionam não emitir quaisquer títulos ou crédito como exemplificadamente duplicatas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços sem a anuência da outra parte.

CLÁUSULA DOZE - Os recursos orçamentários para cobertura da contratação estão previstas no orçamento 2023 do Banco da Amazônia por meio da rubrica 26265-0 - Ação 4102- Matriz e Super e Rubrica 26265 – 0 – Ação 4106 – Agências existentes.

CLÁUSULA TREZE - A Fornecedor beneficiária da presente Ata será obrigada a atender todos os pedidos efetuados pelo Banco durante a vigência desta Ata mesmo que a entrega deles decorrentes estejam previstas para a data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA CATORZE - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de preços.

Belém(PA) ** de **** de ***

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/009

ANEXO XII

ORDEM DE COMPRA E SERVIÇOS - OCS

EMITENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – GEPAC/COPAT**CNPJ:** 04.902.979/0001-44**END.:** Av. Presidente Vargas, 800, 2º Andar, Bloco B**CEP:** 66.017-901 - Belém-PA.**FONES:** (91) 4008-3382/ 4008 3327 **E.MAIL:** xxx@basa.com.br

FORNECEDOR:**CNPJ:****ENDEREÇO:****FONE:****E-MAIL:****CIDADE/ESTADO:****CEP:****OCS Nº:** **REQUISITANTE (S):****PROCESSO Nº:** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023/*****

LOTES	Descrição	Capacidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

1) PRAZO DE ENTREGA:

1.1 DEMANDA INICIAL: O prazo máximo para a entrega dos primeiros equipamentos é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Compra e Serviço-OCS para os equipamentos do tipo SPLIT e para os equipamentos do tipo JANELA

O prazo máximo para a prestação dos serviços de instalação dos equipamentos será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos a contar do recebimento definitivo dos aparelhos de climatização do tipo SPLIT.

2) DEMAIS DEMANDAS: O prazo máximo para a entrega dos equipamentos, objeto do ANEXO I-E é de 60 (sessenta) dias consecutivos, para os equipamentos do tipo SPLIT e do tipo JANELA, contados a partir da data da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Compra e Serviço-OCS.

O prazo máximo para instalação dos equipamentos é de 60 (sessenta) dias consecutivos, para os equipamentos do tipo SPLIT, contados a partir da solicitação do Banco (ORDEM DE SERVIÇO).

Os equipamentos do tipo JANELA serão fornecidos sem instalação.

3) LOCAL: Os aparelhos serão entregues nas agências do BANCO DA AMAZÔNIA (ANEXO I-A) e para a Matriz do Banco e Agência Belém - Centro, os equipamentos serão entregues na Matriz localizada em Belém-PA, Avenida Presidente Vargas nº 800.

O cronograma de execução dos serviços somente poderá ser alterado por determinação do **CONTRATANTE**, sendo acrescidos ao prazo de conclusão, os dias de paralisação dos

trabalhos, caso ocorra, decorrentes de modificações determinadas expressamente pela CONTRATANTE.

Se a empresa contratada apresentar fornecimento e/ou serviços defeituosos, com vícios ou incorreções esta obriga-se a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas e prestar o fornecimento e os serviços de acordo com o projeto estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da notificação formal realizada pelo Banco, sob pena de aplicações de sanções prevista neste Edital.

Horário: Os serviços de instalação a serem executados internamente, serão realizados em horário comercial e caso, requisitado pelo contratante, horário não comercial compreendido entre 18h até 07h, nos dias de semana, observando-se a tolerância do nível de ruído conforme lei municipal. Nos finais de semana e feriados, não haverá restrição aos horários de trabalho devendo, entretanto, a CONTRATADA informar a Engenharia do Banco (GEREN - COPEN) seu planejamento, que tomará as ações necessárias.

Por esta Ordem de Compra e Serviço fica a empresa acima identificada autorizada a fornecer o(s) material(is) acima relacionado(s), de acordo com sua proposta apresentada na licitação **Pregão Eletrônico nº 2023/009** e vinculada à **Ata de Registro de Preços nº 2023/*****, que a esta se integra, como se nela transcritos estivessem, para todos os fins de direitos e obrigações, ficando as partes sujeitas à, Lei nº 10.520/2002, e ainda aos Decretos nºs 10.024/2019 e 7.892/2013 e, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303/16.

Local de entrega:

Horário de recebimento:

Recebedor:

Destino:

Processo Autorizado:

Funci. Responsável:

- (1) Como o Banco não é contribuinte do ICMS, deverá essa empresa utilizar a alíquota interna do ICMS do Estado remetente das mercadorias.
- (2) Na Nota Fiscal deverá constar o nº desta **OCS** e do processo, bem como o número da conta corrente da empresa, o nome do Banco e o número da agência onde deverá ser efetuado o pagamento.
- (3) A informação com dados incorretos acarretará a cobrança de despesas bancárias que será deduzida da Fatura da Empresa.
- (4) O pagamento relativo ao fornecimento do material, objeto desta OCS, será feito nos dias 05, 15 ou 25, observando-se o prazo de 10 dias para que seja efetivado, a contar do recebimento e aceite do objeto entregue.
- (5) A CONTRATADA está sujeita às aplicações de penalidade na forma do item 31 do Edital do Pregão Eletrônico nº 2023/009;
- (6) Ficam vinculadas a esta aquisição todas as disposições do Edital, os documentos e propostas constantes na licitação do Pregão Eletrônico e seus Anexos em especial as disposições inseridas

no Termo de Referência, especificações a propostas do contratado do Pregão Eletrônico nº 2023/009;

- (7) As partes contratantes se obrigam a cumprir as disposições contidas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) valendo-se dos dados pessoais apenas para fins de cumprimento contratual e para a entrega ou prestação dos serviços do objeto contratado a partir da emissão desta OC's

Belém-PA, XX/XX/2023.

Fornecedor	Banco da Amazônia S.A.
------------	------------------------

De Acordo:

Em: ____ / ____ / _____

_____ _____

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/009

ANEXO XIII

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 2023/***

MINUTA DO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ***. APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA(S) *** DO BANCO DA AMAZÔNIA QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA S/A E A EMPRESA

Por este instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado o Banco da Amazônia S.A., sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro Campina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato por sua Diretora de ***, Srª.***, *** (nacionalidade), *** (estado civil), *** (profissão), portador do RG nº ***SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ***, com sede em *** (UF), na Rua (Avenida, Quadra etc.) ***, nº ***, Bairro ***, CEP: nº ***-***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/0001-**, representada neste ato por seu *** (cargo), Sr (a).*** (nome completo), *** (nacionalidade), *** (estado civil), *** (profissão), portador do RG nº ***SSP-(UF) e do CPF/MF nº ***.***.***-**, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da decisão da Diretoria Executiva do **CONTRATANTE**, datada de/...../2023, ajustam o presente contrato, nos termos do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 2023/009**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 12.846/2013, Lei 13.303/2016, Decreto 8.945/2016, Decreto nº 7.892/2013 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de aparelhos de climatização com reaproveitamento das tubulações existentes, com exceção dos equipamentos do tipo JANELA, que serão fornecidos sem instalação para atender a(s) necessidade(s) da(s) ... do Banco da Banco da Amazônia,, conforme quantidades, especificações e condições constantes do Pregão Eletrônico nº 2023/009 e seus Anexos, observado quadro demonstrativo abaixo

(PREENCHER DE ACORDO COM O LOTE)

CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS, PRAZOS E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - os aparelhos de climatização serão fornecidos e instalados no(s) endereço(s) descreto(s) no Anexo I- A do Pregão Eletrônico nº 2023/009 e na(s) quantidade(s) descrita na cláusula Primeira deste contrato.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para a entrega dos primeiros equipamentos é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Compra e Serviço-OCS para os equipamentos do tipo SPLIT e para os equipamentos do tipo JANELA

O prazo máximo para a prestação dos serviços de instalação dos equipamentos será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos a contar do recebimento definitivo dos aparelhos de climatização do tipo SPLIT.

DEMAIS DEMANDAS: O prazo máximo para a entrega dos equipamentos, objeto do ANEXO I-E é de 60 (sessenta) dias consecutivos, para os equipamentos do tipo SPLIT e do tipo JANELA, contados a partir da data da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Compra e Serviço-OCS.

O prazo máximo para instalação dos equipamentos é de 60 (sessenta) dias consecutivos, para os equipamentos do tipo SPLIT, contados a partir da solicitação do Banco (ORDEM DE SERVIÇO).

Os equipamentos do tipo JANELA serão fornecidos sem instalação.

LOCAL: Os aparelhos serão entregues nas agências do BANCO DA AMAZÔNIA (ANEXO I-A) e para a Matriz do Banco e Agência Belém-Centro, os equipamentos serão entregues no Almoxarifado (Av. Municipalidade 487 CEP: 66053-180) e após solicitação da Contratante, a Contratada providenciará o transporte e instalação até a Matriz localizada em Belém-PA, Avenida Presidente Vargas nº 800, quando todos foram instalados prosseguir-se-á o pagamento.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

CLAUSULA TERCEIRA - Os recursos para dā cobertura à contratação estão previstas no Orçamento-2023 do Banco da Amazônia, sendo:

Rubrica 26265 - 0 - Ação 4102-Matriz e Super;

Rubrica 26265 - 0- Ação 4106-Agências Existentes

MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Será feita pelos meios de comunicação do **CONTRATANTE**, Internet, Intranet, correspondências formais e publicação nos meios de comunicação de acordo com a legislação vigente.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - O valor global deste Contrato é R\$ **(***) e o preço unitário é R\$ *,** (**), conforme tabela anexa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços estabelecidos nesta cláusula permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.”

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço indicado nesta Cláusula inclui todos os impostos, taxas, fretes, etc. que incidam sobre fornecimento do objeto.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA - Para efeitos de pagamento a mensuração dos serviços será em MEDAÇÃO MENSAL por Lote, compreendido entre o primeiro dia da emissão da ordem de serviço e a entrega e instalação de todos os equipamentos do lote.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será com a totalidade das instalações previstas por Lote. E, somente será pago após a emissão de todos os Termos de Recebimento e Aceitação, bem como dos Relatórios Técnico de Instalação e consequentemente o envio da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de medição daquilo que foi entregue dentro do prazo de execução, utilizar-se-á os RTI enviados até 15 dias consecutivos após término do prazo de execução. Relatórios enviados após este período serão considerados em atraso e entrará para o cálculo da multa prevista no NMS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente a entrega dos aparelhos de refrigeração e serviços prestados, depois de devidamente atestados pelo fiscal ou apoio à fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto aos Órgãos de Alçada federal, Estadual e Municipal, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

PARÁGRAFO QUINTO - Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente mantida junto ao Banco da Amazônia o qual ocorrerá nos dias citados anteriormente, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de atraso do pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro-rata die" entre as datas indicadas no caput desta Cláusula e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução deste serviço. A não apresentação desses comprovantes poderá ensejar a rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - O preço deste contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta na sessão pública do Pregão Eletrônico nº 2023/009, mediante requerimento da CONTRATADA, utilizando-se o menor dos seguintes índices ou outro índice que vier a substituí-los: IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística; IPC da Fundação Getúlio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou IGPM da Fundação Getúlio Vargas

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os reajustes que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato."

AS GARANTIAS CONTRATUAIS E DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante toda a sua vigência garantia namodalidade ******, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e ainda nos termos que segue:

- a - na assinatura do Contrato, 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao período de vigência do contrato;
- I) A CONTRATADA poderá optar por outra modalidade de garantia, mantido o valor fixado nesta Cláusula. Neste caso, deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE a sua opção;
- II) A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou, ainda, pagamento de qualquer obrigação, multas, indenizações, inclusive no caso de rescisão contratual;
- III) Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE;
- IV) Caso ocorra a dilação do prazo de execução dos serviços com o consequente adiamento da data prevista para o recebimento definitivo, a garantia, em qualquer das modalidades, deverá ter sua data de vencimento revalidada conforme estabelecido inicialmente;
- V) A garantia também deverá ser integralizada quando houver redimensionamento do volume de serviços, repactuação contratual ou revisão de preços, de modo que permaneça correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global contratado;
- VI) A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia, caso esta se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária.
- VII) Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não resarcimento ou não

liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

- **Da qualidade e garantia dos serviços prestados** O prazo mínimo de garantia dos equipamentos utilizados e dos serviços relacionados será de 01 (ano) e 03 (três) anos para o Compressor a contar da data de EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço;
 - II) Nos casos em que os equipamentos/instalações estiverem ainda sob garantia, providenciar todos e quaisquer ônus, taxas e valores do processo para recuperação do equipamento, inclusive com envio da peça defeituosa ao fornecedor/fabricante, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE, devendo providenciar o reparo ou a troca num prazo de 30 dias corridos;
 - III) Em caso de comprovação que o equipamento apresentou defeito mediante a ausência ou má execução dos serviços de manutenção preventiva, a Contratada ficará isenta das responsabilidades de troca ou reparo;
 - IV) Deverá corrigir, se necessário, possível entupimento ou VAZAMENTO no circuito frigorífeno, inclusive válvula de expansão ou tubo capilar e manter os equipamentos, nas condições de operação determinadas pelo fabricante (pressão, temperatura de insuflamento e temperaturas das linhas de líquido e de sucção);
 - V) Em caso de 03 reincidências de defeitos, o Banco poderá solicitar a troca do equipamento com todo o custo para retirada, transporte do equipamento defeituoso e do novo por conta da Contratada.
Do Recebimento dos serviços e encerramento do chamado O Banco, por meio do fiscal do contrato ou do apoio à fiscalização, emitirá o Termo de Recebimento e Aceitação do Serviço e este, deverá ser enviado pela Contratada, com sua devida assinatura ou outro sistema eletrônico disponível nos prazos de até 15 dias corridos, a partir da finalização do serviço de Instalação.

37.1.2 Caso ocorram inconformidades nos produtos/serviços entregues, os prazos estipulados recomeçarão a contar a partir da entrega do serviço previamente regularizado.

37.1.3 A simples emissão do Termo de Aceitação e Recebimento pelos serviços prestados, não isenta a CONTRATADA de obrigações futuras.

- **Do Relatório Técnico**) A contratada deverá elaborar o Relatório Técnico de Instalação – RTI em meio eletrônico (planilha), conforme modelo do ANEXO I-C, e papel, que deverá conter:
 - a) Discriminação dos serviços executados, com data e local dos mesmos.
 - b) Medições efetuadas ao término dos serviços preventivos.

- c) Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, performance dos equipamentos, etc.
- d) Sugestões sobre reparos preventivos/corretivos ou modernizações cujas necessidades tenham sido constatadas.
- II) Uma via do relatório deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE juntamente com a Nota Fiscal/Fatura mensal para efeito de liberação de pagamento.
- **Das Etiquetas em cada equipamento** Deverão ser fixados adesivos de vinil ou etiquetas plásticas em todos os equipamentos abrangidos pelo presente contrato, onde o material destes deverá ser resistente à água e deverá conter as seguintes informações: Numeração, Tipo, Capacidade, Data da Instalação, Empresa Contratada, Telefone de Contato e Nome do Técnico que realizou a instalação.**DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

CLÁUSULA OITAVA - O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - São atribuições da **CONTRATADA**:

- I) **Segurança e Higiene**
- a) Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's conforme constatada a sua necessidade no PPRA. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos.
- b) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio.
- c) Manter em condições de limpeza e organização os ambientes de acesso restrito ao pessoal da manutenção, etc.
- d) Comunicar ao CONTRATANTE sobre qualquer acidente com envolvimento de seus funcionários e, emitir, caso necessário, a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) às entidades competentes.

II) **Materiais e Ferramentas**

- a) Adquirir as peças e materiais necessários à execução das instalações a serem aplicados nos equipamentos.
- b) Disponibilizar o ferramental mínimo e instrumentos necessários à execução dos serviços, sendo a guarda destes de sua exclusiva responsabilidade.
- c) Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos.

- d) Fornecer o material de consumo e aplicação para instalação dos equipamentos de ar condicionado.

III) Pessoal

- a) Os serviços devem ser periodicamente acompanhados pelo responsável técnico da CONTRATADA como forma de garantir a boa execução. Para equipamentos a serem instalados nos Data Center's, o Engenheiro Responsável deverá realizar vistoria, objetivando avaliar o estado dos equipamentos e de todo o sistema integrante dos Data Center's, bem como apresentar soluções e correções de inconformidades que estejam em detrimento com as condições ideais de operação das máquinas de climatização dos espaços, juntamente com relatório técnico exclusivo;
- b) Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente Contrato.
- c) Prestar os serviços contratados, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades administrativas.
- d) Manter vínculo empregatício formal e expresso com o seu empregado, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- e) Apresentar o funcionário devidamente uniformizado e identificá-lo através de crachá contendo fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual a seus empregados.
- f) Orientar o seu empregado de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da CONTRATADA, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da CONTRATANTE e liberação no posto de vigilância do CONTRATANTE.
- g) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE.
- h) Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos seus empregados.
- i) Executar os serviços de instalação sob a responsabilidade técnica do profissional indicado na fase de contratação como integrante do seu quadro permanente e detentor do acervo técnico

exigido. No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução, de acordo com as suas atribuições profissionais. Este responsável técnico fará o recolhimento anual da respectiva ART e deverá acompanhar e controlar os serviços.

- j) Fornecer ao CONTRATANTE, antes do início da prestação dos serviços e sempre que houver alteração dos dados, a relação dos empregados acompanhada de comprovação da capacidade profissional e cópia do documento de identidade.
- k) Caso a CONTRATADA necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação do CONTRATANTE, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.
- l) **Designar** preposto (supervisor), aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas.

IV) Transporte

- a) Providenciar os deslocamentos do funcionário, sem ônus adicional para a Administração, para o atendimento dos serviços de instalação, inclusive os serviços de manutenção corretiva em equipamentos que apresentaram defeito nos prédios das dependências.
- b) Providenciar o transporte dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local de instalação, desde a unidade administrativa até o local onde será executada a manutenção, sem ônus adicional para a Administração.

V) Danos Materiais

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.
- b) Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- c) Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

VI) Diversos

- a) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as instruções dos fabricantes dos equipamentos e sistemas e dos materiais utilizados, legislações e normas pertinentes.
- b) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, entre outros.

- c) Apresentar os documentos trabalhistas, quando exigido pelo CONTRATANTE, sem prejuízo de outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa ou o próprio contrato de trabalho exigir o cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

CLAUSULA DÉCIMA - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 13.303/16 são obrigações do CONTRATANTE:

- I) Proporcionar todas as facilidades à CONTRATADA para o bom andamento dos serviços, bem como local a ser utilizado, vestiário e sanitários de uso comum e ramais telefônicos para uso exclusivo dos serviços.
- II) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- III) Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo Banco da Amazônia, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada.
- IV) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
- V) Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- VI) Efetuar pagamento à CONTRATADA somente após comprovação de depósitos no FGTS relativo aos funcionários da empresa contratada.

DA HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** também se obriga a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital **Pregão Eletrônico Nº 2023/009**, inclusive a condição de não empregar menor, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos). Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, bem como por ocasião de cada pagamento, os seguintes comprovantes atualizados:

- I) De regularidade para com a **Fazenda Federal** do seu domicílio ou sede, compreendendo a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos e à dívida ativa, inclusive contribuições previdenciárias e sociais;
- II) A regularidade fiscal da Fazenda Estadual e Municipal;
- III) De regularidade perante o **FGTS**, mediante a apresentação do respectivo certificado; e
- IV) De inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos comprovantes citados no *caput* desta **CLÁUSULA** poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão deste Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial, ou ainda, por atraso ou descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

I- Advertência escrita;

II- Multas;

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
06	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou tíquete-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia;	3
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	3
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	2
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	2
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1

16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a contratada;	1
17	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades e qualidade exigidas no Edital.	1
18	Na primeira reincidência do item 10 desta tabela, o valor da multa será de 100% do grau 3 da Tabela 1 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do contrato e será considerada inexequção parcial com aplicação de multa de 5% do valor do contrato	-

III- Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Banco por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA poderá ser punida com as sanções previstas nos Incisos I a III da cláusula Décima Segunda quando:

- a) der causa à inexequção total ou parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório, salvo na hipótese de inversão da fase prevista;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato e não aceitar a OCS ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitações ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se com má fé ou cometer fraude fiscal;
- i) praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- j) ensejar retardamento ou paralisação do procedimento licitatório, da ata de registro de preços;
- k) recusar, injustificadamente, em assinar, retirar ou aceitar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa será aplicada nos percentuais, situações e condições indicadas a seguir:

- I- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação pela inexequção total do ajuste, após 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado o fornecimento ou a instalação dos aparelhos de climatização
- II- II-Para efeito de aplicação dos percentuais de multas, às infrações serão atribuídos graus, conforme tabelas 1 e 2 abaixo

(ANEXAR AQUI AS TABELAS 1 E 2 DO ITEM 17.4.1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA)

PARÁGRAFO TERCEIRO - A advertência será aplicada nos casos de faltas leves assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos financeiros ao CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - A advertência poderá ser aplicada quando houver descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízo ao CONTRATANTE e/ou execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do serviço, desde que sua gravidade não recomende aplicação da suspensão temporária.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso superior a 30(trinta) dias consecutivos no fornecimento e/ou na instalação dos aparelhos de climatização poderá ensejar, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a critério exclusivo do CONTRATANTE, a rescisão do contrato firmado.

PARÁGRAFO SEXTO - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao CONTRATANTE das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital 2023/009 e seus Anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções , não terá caráter compensatório e a sua cobrança facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido, por ato formal do CONTRATANTE por descumprimento contratual.

PARÁGRAFO NONO - Nenhuma penalidade será aplicada pelo CONTRATANTE sem o devido processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Após o devido processo administrativo sendo constatada a responsabilidade da CONTRATADA, o valor das multas definidas no contrato será descontada da garantia, dos pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, judicialmente e estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se a multa for de valor superior a garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Inexistindo pagamento(s) devido(s) pelo CONTRATANTE ou sendo este(s) insuficiente(s), caberá à CONTRATADA quitar o valor da(s) multa(s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no Parágrafo Doze acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA implicará de pleno direito a cobrança pelo CONTRATANTE de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20% (vinte por cento), custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do artigo nº 405 do Código Civil, facultando-

se ainda ao CONTRARTE a inscrição do inadimplente nos órgãos do cadastro restritivo (SERASA/SPC).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As ações danosas ou criminosas cometidas por empregados, prepostos da empresa Contratada, empresas ou pessoas por ela contratada ou designadas, no exercício de atividades previstas no contrato que ocasionarem prejuízos ao Banco, a seus clientes/usuários de serviços bancários, devidamente comprovados através de decisão judicial (transitado em julgado), implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e mais o valor correspondente ao valor do prejuízo apurado.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os contratos regidos por Lei 13.303/16, somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

DA MATRIZ DE RISCO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - A Matriz de Riscos consiste no documento que descrimina de forma clara e objetiva os riscos assumidos por cada uma das partes na celebração deste contrato e está disposto no **ANEXO XIV** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2023/009.

DAS VEDAÇÕES

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - É vedada a CONTRATADA subcontratar terceiros para prestar o fornecimento e serviços de instalação dos aparelhos de climatização, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à CONTRATADA, salvo se estiver expressamente autorizada pelo CONTRATANTE:

- a) Veicular publicidade que tenha como apelo mercadológico o fato de ter prestado ou estar prestando serviços ao **CONTRATANTE**, ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas do **CONTRATANTE**;
- b) Utilizar o presente Contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário;
- c) Usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter quaisquer informações do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do **Art.7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010**, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à **CONTRATADA** utilizar, durante toda a vigência deste Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do **CONTRATANTE** que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA**, por meio do seu representante legal, deve declarar em papel timbrado da empresa, na forma da modelo constante do **ANEXO VII** do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 2023/009**, que tem conhecimento do teor do citado Decreto e que não utilizará na prestação dos serviços contratados mão de obra enquadrada na vedação.

DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Conforme prevê a Lei 13.303/16, e o art. 99 do Regulamento do Banco, a execução e gestão do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Serviço e pelo Fiscal do Contrato, verificando seu adimplemento, cumprindo-se a exigência legal:

PARAGRAFO PRIMEIRO - A gestão e a administração do contrato serão realizadas pela **Gerência de Patrimônio e Gestão de Contratos - GEPAC**, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Contratos - COGEC.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização e a execução do Contrato serão acompanhadas e fiscalizadas por representante, servidor efetivo ou comissionado designado pelo Banco, em especial ao que se segue:

- a) Competirá ao Gestor do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente para as medidas cabíveis;
- b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos.

DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes, desde já, se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

III) Respeitar e exigir que seus empregados respeitem no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO DA AMAZÔNIA S.A, cujo teor poderá ser acessado no site:

<https://www.bancoamazonia.com.br/index.php/component/edocman/codigo-etica>

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui fixadas, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, que declararam conhecer seu inteiro teor.

Belém (PA), **.**.2023.

BANCO DA AMAZONIA S.A.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome, RG e CPF/MF

2) _____
Nome, RG e CPF/MF

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/009

ANEXO XIV

MATRIZ DE RISCOS

Categoria	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
SEM RISCO EDITADO	Fatores de força maior ou modificação do escopo pelo Banco	Aumento do custo	Revisão do preço c/aprovação da Diretoria	Banco
Risco da atividade empresarial	Alteração de enquadramento tributário ou mudança de atividade empresarial	Aumento ou redução do lucro da empresa	Planejamento tributário	Contratada
	Elevação dos preços de mercado de serviços de suporte técnico e licenças de uso	Pedido de repactuação acima da inflação	Negociação	Banco
	Aumento dos custos da mão de obra por dissídio da categoria	Aumento do preço do ponto de função	Negociação	Banco
	Aumento dos custos operacionais	Aumento dos preços do contrato	Planejamento e Negociação	Banco e Contratada
Riscos trabalhistas e previdenciários	Falta de pagamento de salários, falta de recolhimento de contribuições ao INSS, FGTS, etc.	Contratante considerado como corresponsável.	Fiscalização junto à Contratada	Banco
Risco tributário e fiscal (não tributário)	Recolhimento indevido ou falta de recolhimento	Débito ou crédito tributário	Ressarcimento pela empresa ou retenção de pagamentos até o limite pago pelo Banco.	Contratada.
Risco Operacional	Substituição de empregados da equipe sem anuênciam do Banco	Retardamento nos prazos de entrega e baixa qualidade dos entregáveis	Fiscalização	Contratada.
	Ausência de preposto	Dificuldades no tratamento sobre a execução do contrato.	Fiscalização	Contratada.
	Não realização de reunião formal de iniciação contratual.	Não entrega de documentos exigidos no contrato, tais como cronogramas, apresentação da equipe, etc.	Fiscalização	Banco e Contratada.
	Rotatividade de mão de obra.	Descumprimento de prazos, atrasos na execução do contrato.	Fiscalização e reunião c/preposto.	Banco
	Desatenção ao Termo de responsabilidade/segurança da informação	Descumprimento de normativos	Fiscalização e Reunião c/preposto	Contratada
	Pagamentos indevidos (a maior)	Influência no resultado operacional do Banco	Ressarcimento do Banco.	Banco
Riscos Internos	Não aplicação de multas e glosas	Perdas financeiras	Ressarcimento do Banco.	Banco
	Ausência de notificações ao fornecedor	Impedimento para abertura de processo administrativo tempestivo	Gestão e Fiscalização	Banco
	Ausência de livro de ocorrências	Falta de evidências de acompanhamento contratual	Gestão e Fiscalização	Banco
	Ausência de nomeação de fiscal	Descumprimento de normativos internos	Gestão e Fiscalização	Banco

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/009

ANEXO XV

TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

BANCO DA AMAZÔNIA, Endereço Avenida Presidente Vargas, 800, Belém, Pará, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, neste ato representadas pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato, abaixo assinado (“CONTRATANTE”), e a [\[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA\]](#), Endereço [\[ENDEREÇO DA CONTRATADA\]](#), inscrita no CNPJ/MF [\[CNPJ DA CONTRATADA\]](#), neste ato representadas por seus sócios-administradores, na forma de seu contrato social e pelo seu Preposto, todos abaixo assinados (“CONTRATADA”), CONTRATANTE e CONTRATADA em conjunto denominadas como Partes:

CONSIDERANDO QUE as Partes, por meio do contrato [\[NÚMERO DO CONTRATO\]](#) (“Contrato”), estão estabelecendo uma relação jurídica para a prestação de serviços especializados em [\[OBJETO DO CONTRATO\]](#), pela CONTRATADA à CONTRATANTE sendo que para serem executados, necessariamente incluem o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas da CONTRATANTE pela CONTRATADA, além do uso de equipamentos, de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da CONTRATANTE, sob a posse, guarda e domínio da CONTRATADA;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si informações classificadas como restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso e Sigilo de Dados e Informações (“Termo”), o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, **pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).**

1. OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto exclusivo proteger as Informações Confidenciais que venham a ser fornecidas ou reveladas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, bem como disciplinar a forma pela qual elas devem ser utilizadas pela CONTRATADA.

1.2. Todas as informações ou dados revelados ou fornecidos, direta ou indiretamente, pela CONTRATANTE ou por terceiros em nome desta à CONTRATADA, ou obtida por esta de forma lícita, independentemente de divulgação explícita, em quaisquer meios de armazenamento ou transmissão e independente do formato, rotulação ou forma de envio, devem ser tratadas como Informações Confidenciais.

1.3. A CONTRATADA reconhece que as Informações Confidenciais são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE ou são advindas de terceiros e estão sob sua responsabilidade.

1.4. As Informações Confidenciais poderão estar contidas e serem transmitidas por quaisquer meios, incluindo, entre outros, as formas escritas, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica.

2. RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. A CONTRATADA reconhece a importância de se manter as Informações Confidenciais em segurança e sob sigilo, mesmo após o término de vigência do presente Termo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE, a qualquer terceiro estranho a este Termo.

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a CONTRATADA obriga-se a:

2.2.1 Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pela CONTRATANTE e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

2.2.2 Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo ou comercializar a terceiros;

2.2.3 Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;

2.2.4 Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (b) informações relativas aos materiais de acesso restrito do DA CONTRATANTE salvo autorização da autoridade competente.

2.2.5 Não utilizar, reter, duplicar modificar, adulterar, subtrair ou adicionar qualquer elemento das Informações Confidenciais que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pela CONTRATANTE para finalidades específicas;

2.2.6 Não modificar ou adulterar as Informações Confidenciais fornecidas pela CONTRATANTE, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas Informações Confidenciais;

2.2.7 Armazenar e transmitir as Informações Confidenciais digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;

2.2.8 Devolver à CONTRATANTE, ou a exclusivo critério dessa destruir, todas as Informações Confidenciais que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação; e

2.2.9 Informar imediatamente a CONTRATANTE qualquer violação a este Termo.

3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 3.1.** A CONTRATADA obriga-se a, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como seguir as instruções informadas pela CONTRATANTE quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Termo.
- 3.2.** A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE: i) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e ii) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.
- 3.3.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da relação estabelecida com a CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Termo, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da relação negocial conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato a CONTRATANTE, que terá o direito de resolver a relação negocial sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1.** A CONTRATADA declara estar ciente de que o manuseio inadequado das Informações Confidenciais, sua divulgação ou revelação não autorizada a quaisquer terceiros representarão, por si só, prejuízo ao patrimônio, à imagem e reputação da CONTRATANTE, e implicará em sua responsabilização civil ou criminal, de acordo com a violação verificada, obrigando-se ao resarcimento das perdas e danos decorrente.
- 4.2.** A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a CONTRATADA, além de sanções penais cabíveis, ao pagamento a CONTRATANTE e a terceiros pelas perdas e danos, diretos e indiretos, decorrentes do evento de descumprimento, facultada ainda a CONTRATANTE a rescisão do presente Termo e demais acordos que estiverem vigentes com a CONTRATADA.
- 4.3.** Este Termo não impõe obrigações à CONTRATADA com relação às Informações Confidenciais que (i) já sejam lícita e comprovadamente de conhecimento da CONTRATADA anteriormente à da sua divulgação pela CONTRATANTE; (ii) sejam ou

venham a se tornar de conhecimento público, sem qualquer intervenção da CONTRATADA e (iii) sejam divulgadas à CONTRATADA por qualquer terceiro que as detenham em legítima posse, sem que isto constitua violação de dever de confidencialidade previamente assumido com a CONTRATANTE.

- 4.4.** Se a CONTRATADA vier a ser obrigada a divulgar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer ordem judicial ou autoridade governamental competente, a CONTRATADA poderá fazê-lo desde que notifique imediatamente a CONTRATANTE, para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.
- 4.5.** Se a CONTRATADA, na hipótese aqui tratada, tiver que revelar as Informações Confidenciais, divulgará tão somente a informação que foi legalmente exigível e envidará seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para quaisquer Informações Confidenciais que revelar, nos precisos dispositivos deste Termo e da lei.
- 4.6.** A CONTRATADA concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com a CONTRATANTE para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado a CONTRATADA que não esteja dentro dos estritos limites legais.
- 4.7.** O presente Termo permanecerá em vigor por prazo indeterminado, independentemente da formalização de qualquer negócio entre as Partes.
- 4.8.** Quaisquer alterações a este Termo somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de termo aditivo firmado entre as Partes.
- 4.9.** O presente Termo será interpretado pela legislação da República Federativa do Brasil e as Partes desde já elegem o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, salvo disposição específica pela legislação aplicável.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém (PA), **..2023.**

CONTRATANTE	CONTRATADA
Nome Gestor do Contrato	Nome Socio/Administrador
Nome Fiscal do Contrato	Nome Preposto

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/009

ANEXO XVI

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DO EMPREGADO TERCEIRIZADO

Eu, [NOME DO EMPREGADO], portador do CPF nº [NÚMERO DO CPF], declaro, como empregado da [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], estar ciente de minhas responsabilidades profissionais quanto à segurança dos recursos computacionais e das informações corporativas do Banco da Amazônia S.A., cujos acessos me serão franqueados para desempenho exclusivo das funções para as quais fui expressamente contratado e designado.

Por esse termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

- a) Manter-me atualizado com a Política de Segurança da Informação e Cibernética e demais Políticas Internas e Normas de Segurança do Banco da Amazônia S.A;
- b) Manter o sigilo absoluto de minha senha corporativa, estando ciente que minha senha é pessoal, intransferível, cabendo a mim, exclusivamente, a guarda sigilosa, não podendo revelá-la para terceiros;
- c) Manter sigilo absoluto da senha de acesso aos sistemas e de informações de clientes do Banco da Amazônia S.A que me sejam franqueados em função da minha atividade profissional;
- d) Manter vigilância dos materiais, máquinas, ferramentas e outros pertences de minha propriedade guardados no local dos serviços, quando forem prestados nas dependências do Banco da Amazônia S.A, além de zelar pelos equipamentos, materiais e quaisquer outros recursos de propriedade do Banco da Amazônia S.A colocados eventualmente à minha disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa e estritamente para os fins do cumprimento das minhas atividades.
- e) Manter sigilo das informações do Banco da Amazônia S.A ou de terceiros, classificadas como sigilosas e restritas, não divulgando ou comercializando, interna ou externamente, a não ser quando devidamente autorizado;
- f) Manter sigilo de informações pessoais, não divulgando ou comercializando, interna ou externamente, a não ser quando devidamente autorizado;
- g) Não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer informações do Banco da Amazônia S.A para qualquer outra finalidade que não esteja ligada a atividade profissional exercida, observando-se o disposto neste termo.
- h) Não utilizar, reter ou duplicar as informações que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros ou para finalidades distintas da informada pelo Banco da Amazônia S.A.
- i) Não transferir as informações corporativas do Banco da Amazônia S.A para outros meios de armazenamento (físicos e nuvem), não autorizados pelo Banco da Amazônia S.A, para fins particulares, sob a pena de responsabilização por vazamento de dados;

- j) Cessar o uso, bem como devolver, imediatamente após o término do Contrato, todos os materiais, informações, documentos, recursos (inclusive crachás, usuários de acesso a sistemas etc.) do Banco da Amazônia S.A que tenham me sido emprestados ou de qualquer forma disponibilizados.
- k) Acessar os ambientes do Banco da Amazônia S.A, sejam eles físicos ou lógicos, estritamente para a execução da prestação dos serviços contratados.
- l) Respeitar às leis vigentes de direito autoral e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como as demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.
- m) Seguir as instruções recebidas do Banco da Amazônia S.A em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes e aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade.
- n) Tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição sua, ainda que a relação contratual entre as Partes venha a ser resolvida, e independentemente dos motivos que derem causa.
- o) Notificar o Banco da Amazônia S.A assim que tomar conhecimento de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (i) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (ii) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iii) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.
- p) Respeitar às leis vigentes de direito autoral e no que couber, ter como ação os princípios e práticas descritos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que tange à segurança, a privacidade e o tratamento das informações, bem como, adotar ações no presente para a plena observância da referida lei no momento de sua vigência.

Sendo estas responsabilidades estendidas:

- a) Para fora das dependências do Banco da Amazônia S.A e fora dos horários normais de trabalho quando na execução de trabalho remoto, em cliente ou em outra dependência do Banco da Amazônia S.A;
- b) Por tempo indeterminado, mesmo após o término da relação profissional da CONTRATADA com o Banco da Amazônia S.A, no que tange a não divulgação e comercialização de informações sigilosas e informações pessoais;

Estou ciente que transgressões destas normas são consideráveis faltas graves e que poderei responder civil e penalmente por quaisquer prejuízos causados ao Banco da Amazônia S.A.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

[NOME DO EMPREGADO TERCEIRIZADO]